

ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-IV BAIXADA SANTISTA

Edital 5/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2026	90138-ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-IV BAIXADA SANTISTA	DANIELLE PINTO DA SILVA	01/07/2026 16:24 (v 0.7)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		024.00083131/2026-84

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

3/2026

CONTRATANTE

090138

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17/07/2026 às 10H00 (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço por item

Modo de disputa:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Secretaria de Estado de Saúde – Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026

(Processo Administrativo nº 024.00083131/2026-84)

Torna-se público que a **Secretaria de Estado de Saúde**, por meio do **Departamento Regional de Saúde – DRS IV “Dr. Maurício Fang” – Baixada Santista** sediado na **Av. Eptácio Pessoa, 415 – Aparecida – Santos - SP CEP 11030-601**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é **contratação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados**, enquadrando-se como serviços comuns contínuos, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, e não definidos como serviços de engenharia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para o item único a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1 O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 5.4.1 e 5.4.2 subsequentes.

5.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

5.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 5.4.1 ou no item 5.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

5.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

5.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 5.3 e 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. **Valor MENSAL da proposta para o item**, correspondente ao valor total mensal obtido pela aplicação da Taxa de Administração ofertada sobre o orçamento estimado da Administração, conforme modelo de proposta constante do Anexo V.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

6.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

6.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

6.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.
- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 7.11).
- 7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

7.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

7.18.2.2. empresas brasileiras;

7.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.18.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.18.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

7.20. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicafe;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

8.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

8.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

8.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 5.4 deste Edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

8.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 8.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

8.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

9.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

9.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

9.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

9.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

9.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 9.9.1.

9.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

9.15. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 16 deste Edital.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A disciplina deste item 11 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. A disciplina deste item 12 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

14.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

14.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

14.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

14.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 14.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

14.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

14.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

14.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes endereços de e-mail drsiv-cga@saude.sp.gov.br e dpsilva@saude.sp.gov.br.

15.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

15.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no Portal Nacional de Contratações Públicas, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

15.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

15.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

16.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 16.2.

16.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

16.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

16.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

16.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 8.1 deste Edital.

16.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

16.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

16.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10).

16.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

16.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

16.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

16.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

16.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

16.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

16.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

16.13 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

16.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

16.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

16.15.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

16.15.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

16.15.4. ANEXO IV – Resolução SS nº 65, de 1 de abril de 2024;

16.15.5. ANEXO V – Modelo de Planilha de Proposta;

16.15.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSIANE QUINTILIANO XAVIER DE CASTRO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 01/07/2026 às 16:24:25.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I e II - TR COMPLETO ASSINADO.pdf (7.36 MB)
- Anexo II - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.pdf (397.64 KB)
- Anexo III - ANEXO IV - Resolucao+SS+65-2024.pdf (749.23 KB)
- Anexo IV - Anexo V - MODELO DE PLANILHA PROPOSTA.pdf (275.68 KB)
- Anexo V - ANEXO VI - MODELO DE DECLARACAO.pdf (173.47 KB)

ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-IV BAIXADA SANTISTA

Termo de Referência 90/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
90/2026	90138-ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-IV BAIXADA SANTISTA	DANIELLE PINTO DA SILVA	25/06/2026 15:02 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		024.00083131/2026-84

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 024.00083131/2026-84)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 Contratação da prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis em Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum, diesel S-10, óleo lubrificante, filtro de ar, filtro de óleo, filtro de combustível e serviços de lavagens para a frota de veículos automotores do Contratante, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIAFISCO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL MENSAL
1	Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis em Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados	168505 25372	Mês	R\$ 9.829,60

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses**, contados do início da prestação dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, tendo em vista que não há alocação contínua de empregados da Contratada nas dependências do órgão, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.2. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Abrangência Geográfica

5.1. São áreas preferenciais para abastecimento:

5.1.1. Áreas circunscritas em um raio máximo de 5 km (cinco quilômetros) do endereço da **base operacional do Departamento Regional de Saúde da Baixada Santista – DRS IV, situado na Avenida Eptácio Pessoa, 415, Bairro Aparecida, Santos/SP**, onde deverá existir um número mínimo de 4 (quatro) postos credenciados, estruturados para fornecimento;

5.1.2. Considerando que os veículos constantemente se deslocam para as diferentes regiões do Estado de São Paulo, além da obrigatoriedade de credenciamento de postos no raio previamente definido próximo à base operacional, será solicitado, no mínimo, um posto para cada uma das Regiões Administrativas do Estado de São Paulo;

5.1.3. Por meio da rede de postos credenciados, o Contratado deverá operar nas Áreas Preferenciais que atendam de forma imediata no mínimo a 50% (cinquenta por cento) da(s) Unidade(s) indicadas no **Anexo 1 - Tabela de Locais**, devendo os 50% (cinquenta por cento) remanescentes ser credenciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da formalização do contrato;

5.1.4. Caso o Contratado não possua posto credenciado nas Áreas Preferenciais das bases onde se exige apenas 1 (um) posto, deverá ser credenciado, preferencialmente, o posto já utilizado pelo Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

5.2. Poderão ser estabelecidas as seguintes **exigências específicas**, em decorrência do histórico de frequência de viagens:

5.2.1. O Contratado deverá ter postos credenciados nos municípios listados no **Anexo 1 - Tabela de Locais**, e deverá manter, no mínimo, a quantidade de postos credenciados por município de 01 (um); ou

5.2.2. O Contratado deverá ter postos credenciados nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, devendo manter, no mínimo, a quantidade de postos credenciados de 02 (dois); ou

5.2.3. O Contratado deverá manter, no mínimo, um posto credenciado a cada 250 (duzentos e cinquenta) km nas estradas listadas no **Anexo 1 - Tabela de Locais**; ou

5.2.4. Caso não haja posto credenciado nas localidades previstas, em conformidade com as alternativas acima, o prazo para credenciamento deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da formalização do contrato.

Rede de Postos Credenciados

5.3. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado das 07:00h às 20:00h. Deve haver, na Área Preferencial para Abastecimento, ao menos, 1 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

5.4. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do Contratante, deverá ser efetivado pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação.

5.5. Os postos credenciados para as Unidades que possuam veículos das categorias caminhão, cavalo mecânico e equipamentos automotivos deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento.

5.6. As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao Contratante via internet ou pelo sistema instalado pelo Contratado.

5.7. Cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pelo Contratado. É de responsabilidade do Contratado disponibilizar solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

5.8. O Contratado é o único responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrente do abastecimento de combustível e de demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

Sistema de Abastecimento

5.9. O Contratante fornecerá ao Contratado o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores, além de identificação das respectivas áreas em que estes estão alocados (base operacional ou Unidades), contendo os seguintes dados:

- 5.9.1. Tipo de frota (própria, locada ou convênio);
- 5.9.2. Prefixo;
- 5.9.3. Placas;
- 5.9.4. Marca;
- 5.9.5. Modelo;
- 5.9.6. Chassi;
- 5.9.7. Tipo de combustível;
- 5.9.8. Ano de fabricação do veículo;
- 5.9.9. Lotação (Unidade e código do centro de custo, se houver);
- 5.9.10. Capacidade do tanque;
- 5.9.11. Hodômetro;
- 5.9.12. Nome, registro funcional e Unidade dos condutores; e
- 5.9.13. Base operacional da frota.
- 5.10. O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, bem como dos demais serviços utilizados.
- 5.11. Cada veículo terá um único cartão magnético ou microprocessado.
- 5.12. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pelo Contratado. É de responsabilidade do Contratado a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.
- 5.13. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio, o desbloqueio e a troca de senha de forma on-line e instantânea.
- 5.14. Para cada veículo, o sistema deverá permitir um limite de crédito determinado pelo Contratante, não podendo ser ultrapassado sem a autorização por escrito do Contratante. Os abastecimentos e usos de serviços realizados pela rede credenciada, sem a devida cobertura de crédito, serão de total responsabilidade do Contratado.
- 5.15. O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo, a fixação de limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pelo Contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem a expressa autorização do gestor do contrato.
- 5.16. A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.
- 5.17. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:
 - 5.17.1. Identificação do posto (nome e endereço);
 - 5.17.2. Identificação do veículo (placa);
 - 5.17.3. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - 5.17.4. Tipo de combustível e/ou serviço utilizado;
 - 5.17.5. Data e hora da transação;
 - 5.17.6. Quantidade em litros e/ou em m³, quando o abastecimento for com GNV;
 - 5.17.7. Valor da operação; e

5.17.8. Identificação do condutor (nome e registro).

5.18. Nos casos de viagem para outros estados ou mesmo para cidades que não possuam postos credenciados, o sistema deve permitir que os abastecimentos e os usos de serviços realizados possam ser registrados manualmente, conforme solução a ser definida e apresentada pelo Contratado.

5.19. O software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões do Contratado devem compreender, no mínimo:

5.19.1. Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, no momento em que efetuar a operação;

5.19.2. Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros definidos pelo Contratante;

5.19.3. Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:

5.19.3.1. Para a frota: preço unitário limite por litro e quantidade mensal de litros;

5.19.3.2. Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em reais por transação e em reais por mês;

5.19.3.3. Para o posto de combustível: exclusão do cadastro de credenciamento dos postos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto à Fazenda Estadual. A consulta dos postos penalizados pode ser feita por meio do endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br>; e

5.19.3.4. Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas;

5.19.4. O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

5.19.5. Identificação do usuário no momento do abastecimento por meio da senha pessoal;

5.19.6. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pelo Contratado, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o Contratante;

5.19.7. A exportação de dados para o software de gestão de frota do Contratante, permitindo a leitura de arquivos nos formatos ".txt", ".csv" ou ".xml", e, ainda, a possibilidade de layout e formatação de campos conforme necessidade do Contratante, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

5.19.7.1. Nome, endereço e CNPJ completos do posto credenciado;

5.19.7.2. Data do abastecimento;

5.19.7.3. Quilometragem no momento do abastecimento;

5.19.7.4. Tipo de combustível;

5.19.7.5. Valor total do abastecimento;

5.19.7.6. Valor unitário do abastecimento por litro e/ou m³, quando houver abastecimento com GNV;

5.19.7.7. Quantidade em litros e/ou m³, quando houver abastecimento com GNV;

5.19.7.8. Identificação do veículo;

5.19.7.9. Natureza de outros serviços utilizados;

5.19.7.10. Valor unitário do serviço utilizado; e

5.19.7.11. Valor total do serviço utilizado;

5.19.8. O fornecimento, para o Contratante, do cadastro dos postos credenciados para a realização da migração dos dados ao sistema do Contratante, com as seguintes informações:

5.19.8.1. Nome fantasia;

5.19.8.2. Razão social;

5.19.8.3. CNPJ;

5.19.8.4. Inscrição estadual;

5.19.8.5. Endereço;

5.19.8.6. Bairro;

5.19.8.7. Cidade;

5.19.8.8. Telefone;

5.19.8.9. E-mail;

5.19.8.10. Contato; e

5.19.8.11. CEP.

5.19.9. Garantia da segurança e da integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

Relatórios

5.20. O Contratado deverá disponibilizar acesso ao software de gestão de abastecimento compatível com o modelo definido pelo Contratante.

5.21. O Contratante deverá estabelecer o nível de permissão ("consulta"/ "administração") do acesso ao software de gestão de abastecimento para cada Unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial aos dados referentes à frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

5.22. Os relatórios disponibilizados pelo Contratado deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

5.22.1. Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo, se houver;

5.22.2. Histórico das operações realizadas pela frota, contendo:

5.22.2.1. Data;

5.22.2.2. Hora;

5.22.2.3. Identificação do estabelecimento;

5.22.2.4. Identificação do condutor;

5.22.2.5. Identificação do veículo (placa);

5.22.2.6. Odômetro do veículo no momento do abastecimento;

5.22.2.7. Tipo de combustível;

5.22.2.8. Quantidade em litros e/ou m³ adquiridos;

5.22.2.9. Valor unitário por tipo de combustível;

5.22.2.10. Valor total da operação em R\$ (reais); e

5.22.2.11. Tipo e valor do serviço utilizado.

5.22.3. Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;

5.22.4. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Contratante;

5.22.5. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

5.22.6. Informar quinzenalmente os preços históricos unitários em R\$/L e R\$/m³ contratados na última quinzena. Devem vir organizados por tipo de combustível e ordenados do menor para o maior valor (ordem crescente de valor), com o respectivo nome do posto e por região;

5.22.7. Volume em litros e/ou m³ gastos por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;

5.22.8 Indicação dos desvios de média de consumo do veículo e tipo de combustível, entre outros;

5.22.9. Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e

5.22.10. Desconto sobre o preço da bomba, resultado da negociação de preço sobre o preço de bomba dos combustíveis, quando for o caso.

Implantação

5.23. O Contratado deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais do Contratante no prazo máximo estabelecido pelo Contratante, contado a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido a seguir:

Atividades	Assinatura do	Prazo Máximo (em dias)
Cadastramento de veículos, equipamentos e usuários no sistema de gestão do Contratado		10 dias
Confecção e fornecimento dos cartões individuais		15 dias
Fornecimento ao Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados 30 dias		30 dias
Treinamento dos condutores e gestores das subfrotas 30 dias		30 dias
Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade das bases operacionais		30 dias

5.24. O processo de implantação do sistema pelo Contratado compreende as seguintes atividades:

5.24.1. Cadastro dos veículos;

5.24.2. Cadastro dos usuários;

5.24.3. Definição da logística da rede de postos credenciados;

5.24.4. Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;

5.24.5. Fornecimento ao Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;

5.24.6. Treinamento dos condutores e gestores; e

5.24.7. Fornecimento dos cartões para os veículos.

Treinamento de Condutores e Gestores

5.25. O Contratado deverá disponibilizar, sem ônus para o Contratante, o programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo:

5.25.1. Operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limites de crédito;

5.25.2. Detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão e emissão de relatórios;

5.25.3. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para resolvê-las;

5.25.4. Aplicação prática do sistema; e

5.25.5. Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

Preços dos Combustíveis e Serviços Complementares

5.26. O Contratado disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em reais (R\$), por tipo de combustível, ordenados por município e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

5.27. O Contratante estabelecerá, como limite e parâmetro restritivo para utilização do cartão, o preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por município onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP (<https://www.gov.br/anp/pt-br>) para os diversos tipos de combustíveis.

5.28. Em relação aos serviços complementares, o Contratante efetuará pesquisa de mercado a fim de obter referências de preços que constituirão limite para a utilização do cartão. A pesquisa de mercado será realizada pelo Contratante com observância dos seguintes parâmetros:

5.28.1. Consulta a estabelecimentos que produzam, comercializem ou prestem os serviços conforme a natureza do item relacionado;

5.28.2. Elaboração de pesquisa que seja válida para a região de abrangência;

5.28.3. Observância das diretrizes do Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023; e

5.28.4. Atualização da pesquisa com a periodicidade definida pelo Contratante, observando a validade dos preços de referência.

5.29. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter a redução do preço de bomba dos combustíveis nas Áreas Preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.

5.30. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba, e/ou negociado diretamente pelo Contratante com o posto credenciado.

Segurança no Fornecimento

5.31. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos, assim como na ocorrência de situações adversas, tais como falta de energia elétrica, o Contratado deverá disponibilizar procedimento contingencial por meio de serviço de atendimento ao cliente. Esse procedimento visa à garantia da manutenção das informações necessárias ao controle e à gestão dos abastecimentos e ao não comprometimento da continuidade das atividades operacionais do Contratante. Para isso, a rede credenciada deve obter, por telefone, o número da autorização de abastecimento, a ser transcrito para formulário específico do Contratado.

5.32. O Contratado deverá prestar suporte técnico por meio de serviço de atendimento ao cliente, por telefone ou internet. Para tal serviço, deve possuir uma central de atendimento com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia em todos os dias do ano, que permita ao Contratante o acesso por meio de ligação local, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

Obrigações e Responsabilidades do Contratado

5.33. Para a Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, cabe ao Contratado:

5.33.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, em conformidade com as especificações técnicas;

5.33.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrente do abastecimento de combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

5.33.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

5.33.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

5.33.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

5.33.6. Designar preposto para representar o Contratado na execução do contrato;

5.33.7. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões microprocessados para cada veículo cadastrado e informado pelo Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do Contratante;

5.33.8. Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema;

5.33.9. Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005, e da Portaria CAT nº 02, de 2011, da Secretaria da Fazenda;

5.33.10. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS, relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005, e da Portaria CAT nº 02, de 2011, da Secretaria da Fazenda;

5.33.11. Não credenciar ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que estiver sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB);

5.33.12. Comunicar ao Contratante quando da transferência, retirada e/ou substituição de postos credenciados;

5.33.13. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

5.33.14. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

5.33.15. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

5.33.16. Comparecer, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados;

5.33.17. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços (como nas atividades de apoio e supervisão) movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, preferencialmente etanol ou Gás Natural Veicular (GNV), visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera;

5.33.18. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados;

5.33.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Obrigações e Responsabilidades do Contratante

5.34. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:

5.34.1. Fornecer ao Contratado, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado de veículos, condutores e centros de custo, se houver;

5.34.2. Identificar todos os veículos tipo "flex" como consumidores exclusivos de etanol, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto estadual nº 59.038, de 2013;

5.34.3. Expedir autorização de serviços em conformidade com o cronograma de implantação estabelecido no Termo de Referência;

5.34.4. Indicar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) para acompanhamento da execução contratual;

5.34.5. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no Edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato de forma satisfatória, documentando as ocorrências;

5.34.6. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado do Contratado e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

5.34.7. Prestar ao Contratado e a seus representantes e profissionais todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

5.34.8. Convocar o Contratado para reuniões, sempre que necessário;

5.34.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento do comprovante de abastecimento e/ou de serviço e da correspondente nota fiscal de cada transação efetuada;

5.34.10. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pelo Contratado, no prazo pactuado, com observância da disciplina de medição e pagamento estabelecida no item 7 deste instrumento, e comunicando ao Contratado, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança;

5.34.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.18.1. A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos locais de execução dos serviços;

6.18.2.O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do escopo contratado;

6.18.3.A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do Contratante;

6.18.4.A ausência de comunicação, por parte do Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime o Contratado do regular cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4. Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, o Contratado deverá apresentar, em relação à quinzena em referência, um relatório analítico discriminando os abastecimentos, troca de óleos lubrificantes, filtros e demais serviços realizados no período.

7.5. Observadas as demais disposições deste item 7, os recebimentos do objeto, para efeito de pagamento, serão realizados também de acordo com as seguintes regras:

7.5.1. Após o término da quinzena em que foram prestados os serviços, o Contratado entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, com as seguintes informações:

7.5.1.1. Identificação do posto credenciado (nome e endereço);

7.5.1.2. Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);

7.5.1.3. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou serviço;

7.5.1.4. Tipo de combustível;

7.5.1.5. Tipo de serviço (troca de óleos lubrificantes, filtros e demais serviços);

7.5.1.6. A data e hora da transação;

7.5.1.7. Quantidade de litros e/ou metros cúbicos (m³), quando houver abastecimento com GNV;

7.5.1.8. Valor da operação de abastecimento;

7.5.1.9. Valor da operação do serviço; e

7.5.1.10. Identificação do condutor (nome e registro funcional).

7.5.2. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

7.5.2.1. O Contratado deverá executar os serviços, objeto desta contratação, pela Taxa de Administração contratada, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza;

7.5.2.2. A remuneração do Contratado será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo Contratante com o abastecimento da frota de veículos e utilização de serviços na quinzena em referência, constante do relatório analítico de despesa devidamente aprovado pelo Contratante com o correspondente recebimento definitivo, conforme fórmula abaixo:

$$Pq = (1 + T/100) \times G, \text{ onde:}$$

Pq" = valor total do pagamento relativo a uma determinada quinzena; "T" = taxa de administração;

"G" = gastos incorridos pelo Contratante com o abastecimento e prestação de serviços da frota de veículos na quinzena;

7.5.3. Após o recebimento definitivo, os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba, e /ou do negociado diretamente pelo Contratante com o posto credenciado.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará os parâmetros definidos no item 7.4 deste Termo de Referência, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver

necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

8.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

8.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

8.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

8.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

8.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

8.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

8.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

8.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por **preço unitário**.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

9.21. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

9.22. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

9.22.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

9.22.1.1. Experiência mínima de 2 (dois) anos na execução de serviços similares em períodos sucessivos ou não;

9.22.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

9.22.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

9.23. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 294.888,10 (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e dez centavos)**, conforme custos unitários apostos no **Anexo 2 - Planilha Orçamentária**. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 090138;

II) Fonte de Recursos: 150010002;

III) Programa de Trabalho: 10302093048500000;

IV) Elemento de Despesa: 33903027;

V) Plano Interno: 002.033.0633.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual próprio, em razão do valor estimado e da vigência prevista de 30 (trinta) meses, não se enquadrando nas hipóteses de utilização de instrumento substitutivo ao contrato previstas no artigo 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DEBORA GOMES DE SOUSA

Diretor Técnico II



Assinou eletronicamente em 25/06/2026 às 15:02:53.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo 1 - Tabela de Locais.pdf (637.6 KB)
- Anexo II - Anexo 2 - Planilha Orcamentaria.pdf (301.51 KB)
- Anexo III - ETP COMPLETO ANEXOS.pdf (6.21 MB)

ANEXO I - TABELA DE LOCAIS

Área Preferencial para Abastecimento		
Denominação	Localização	quantidade Mínima de Postos
Área Preferencial	Avenida Eptácio Pessoa, 415, Bairro Aparecida, Santos/SP	4
Municípios	AGUAS DE SAO PEDRO/SP	2
	ALPINOPOLIS/MG	2
	AMERICANA/SP	2
	AMERICO BRASILIENSE/SP	4
	ARACARIGUAMA/SP	2
	ARACATUBA/SP	2
	ARARAQUARA/SP	2
	ASSIS/SP	4
	ATIBAIA/SP	2
	AVARE/SP	2
	BARRETOS/SP	2
	BAURU/SP	2
	BEBEDOURO/SP	2
	BOTUCATU/SP	4
	CAIEIRAS/SP	2
	CAMPINAS/SP	2
	CAPITOLIO/MG	2
	CARAGUATATUBA/SP	2
	CASA BRANCA/SP	4
	CONTAGEM/MG	2
	ESTIVA GERBI/SP	2
	FORMIGA/MG	2
	FRANCA/SP	2
	FRANCO DA ROCHA/SP	4
	GUAICARA/SP	2
	GUARULHOS/SP	4
	IARAS/SP	2
	ITAPEVA/SP	2
	ITUPEVA/SP	2

ANEXO I - TABELA DE LOCAIS

	JAGUARIUNA/SP	2
	LEME/SP	2
	MAIRIPORA/SP	2
	MARILIA/SP	4
	MIRANDOPOLIS/SP	4
	MOGI DAS CRUZES/SP	4
	MOGI GUACU/SP	2
	PALMITAL/SP	2
	PARDINHO/SP	2
	PARIQUERA ACU/SP	4
	PIRACICABA/SP	2
	PRESIDENTE PRUDENTE/SP	4
	PROMISSAO/SP	4
	RIBEIRAO PRETO/SP	4
	RIO CLARO/SP	2
	SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP	4
	SANTOS/SP	4
	SAO JOSE DO RIO PRETO/SP	4
	SAO JOSE DOS CAMPOS/SP	4
	SAO MANUEL/SP	2
	SAO PAULO/SP	10
	SAO ROQUE/SP	2
	SOROCABA/SP	2
	TAUBATE/SP	2
Rodovias	SP-008 - Rodovia Arão Sahm (Divisa de São Paulo com Mairiporã - Bragança Paulista)	2
	SP-008 - Rodovia Pedro Astenori Marigliani (Capitão Barduíno) (Bragança Paulista - Socorro)	2
	Rodovia Fernão Dias	2
	SP-010 - Rodovia Fernão Dias (BR-381) (divisa Guarulhos/São Paulo-Mairiporã-Atibaia-Bragança Paulista-Vargem/divisa MG)	2
	SP-015 - Marginal Tietê (São Paulo)	2
	SP-015 - Marginal Pinheiros (São Paulo)	2
	SP-019 - Rodovia Hélio Smidt (BR-110) (São Paulo-Aeroporto de Cumbica) Trecho do Rodoanel	2
	SP-021 - Rodoanel Mário Covas (Grande São Paulo)	2
	SP-023 - Rodovia Prefeito Luiz Salomão Chamma (Franco da Rocha-Mairiporã)	2
	SP-029 - Rodovia Coronel PM Nelson Tranchesini (Itapevi-Cotia)	2

ANEXO I - TABELA DE LOCAIS

SP-031 - Rodovia Índio Tibiriçá (Suzano-São Bernardo do Campo)	2
SP-03¥ - Rodovia Vereador Francisco de Almeida (Guarulhos-Nazaré Paulista)	2
SP-03¥ - Rodovia Jan Antonin Bata (Bom Jesus dos Perdões-Piracaia)	2
SP-03¥ - Rodovia José Augusto Freire (Piracaia-Joanópolis)	2
SP-039 - Rodovia Engenheiro Cândido do Rego Chaves (Mogi das Cruzes)	2
SP-042 - Rodovia Vereador Júlio da Silva (SP-050 - São Bento do Sapucaí - Divisa SP/MG)	2
SP-043 - Estrada Vereadora Mercedes D'Orto (Ribeirão Pires/SP-31-Suzano)	2
SP-043 - s/d (Suzano-Mogi das Cruzes/SP-102)	2
SP-04¥ - Rodovia Oswaldo Barbosa Guisardi (Sto Antônio do Pinhal/SP-50-Eugênio Lefèvre/SP-123)	2
SP-048 - Rodovia Lorena-Itajubá (BR-459) (Lorena-Piquete)	2
SP-050 - Rodovia Monteiro Lobato (São José dos Campos/BR-11¥-Campos do Jordão)	2
SP-052 - Rodovia Hamilton Vieira Mendes (Cachoeira Paulista/BR-11¥-Cruzeiro/SP-58)	2
SP-052 - Rodovia Dr. Avelino Júnior (Cruzeiro/SP-58-Divisa MG/Túnel)	2
SP-054 - Rodovia João Batista de Mello Souza (Queluz/BR-11¥-Divisa RJ/Direção Itamonte-MG)	2
SP-055 - Rodovia Governador Mário Covas (BR-101) (Divisa RJ-Ubatuba)	2
SP-055 - Rodovia Doutor Manuel Hipólito Rego (BR-101) (Ubatuba-Santos)	2
SP-055 - Rodovia Cônego Domenico Rangoni (BR-101) (Santos-Cubatão)	2
SP-055 - Rodovia Padre Manuel da Nóbrega (BR-101) (Cubatão-Miracatu)	2
SP-05¥ - Rodovia Alberto Hinoto (Itaquaquecetuba-Arujá)	2
SP-05¥ - Rodovia Vereador Albino Rodrigues Neves (Arujá-Santa Isabel)	2
SP-05¥ - Rodovia Prefeito Joaquim Simão (Santa Isabel/SP-¥¥-Igaratá)	2
SP-057 - s/d (Juquitiba)	2
SP-058 - Rodovia Deputado Nesralla Rubez (Cachoeira Paulista-Cruzeiro/BR-11¥) Rod Presidente Dutra	2
SP-0¥0 - Rodovia Presidente Dutra (BR-11¥) (São Paulo-Guarulhos-São José dos Campos-Taubaté-Aparecida-Guaratinguetá-Lorena-queluz-Divisa SP/RJ)	2
SP-0¥1 - Rodovia Ariovaldo de Almeida Viana (Guarujá-Bertioga)	2
SP-0¥2 - Rodovia Prefeito Edmir Vianna Moura (Eugênio de Melo-Caçapava)	2
SP-0¥2 - Rodovia Vito Ardito (Caçapava-SP-123)	2
SP-0¥2 - Rodovia Emílio Amadei Beringhs (SP-123-Taubaté)	2
SP-0¥2 - Rodovia Amador Bueno da Veiga (Taubaté-Pindamonhangaba)	2
SP-0¥2 - Rodovia Vereador Abel Fabrício Dias (Pindamonhangaba-Roseira)	2
SP-0¥2 - Rodovia Professora Marieta Vilela da Costa Braga (Roseira-Aparecida)	2
SP-0¥2 - Avenida Padroeira do Brasil (Aparecida-Guaratinguetá)	2
SP-0¥2 - Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela (Guaratinguetá-Lorena)	2
SP-0¥2 - Rodovia Deputado Oswaldo Ortiz Monteiro (Lorena-Cachoeira Paulista)	2
SP-0¥3 - Rodovia Romildo Prado (Louveira-Itatiba)	2
SP-0¥3 - Rodovia Luciano Consoline (Itatiba)	2

ANEXO I - TABELA DE LOCAIS

SP-0Y3 - Rodovia Alkindar Monteiro Junqueira (Itatiba-Bragança Paulista)	2
SP-0Y3 - Rodovia Padre Aldo Bollini (Bragança Paulista-Piracaia)	2
SP-0Y4 - Rodovia Álvaro Brasil Filho (Bananal-Barra Mansa) Rodovia Dom Pedro I,	2
SP-0Y5 - Rodovia Dom Pedro I (Campinas-Jacareí)	2
SP-0YY - Rodovia João Afonso de Souza Castellano (Itaquaquecetuba-Suzano)	2
SP-0YY - Rodovia Henrique Eroles (Suzano-São Silvestre de Jacareí)	2
SP-0YY - Rodovia General Euryale de Jesus Zerbini (São Silvestre de Jacareí-Jacareí)	2
SP-0YY - Rodovia Geraldo Scavone (Jacareí-São José dos Campos)	2
SP-0Y8 - Rodovia dos Tropeiros (Cachoeira Paulista - Bananal - Divisa SP/RJ) Trecho da Rodovia Ayrton Senna em Mogi das Cruzes	2
SP-070 - Rodovia Ayrton Senna da Silva (São Paulo-Guararema)	2
SP-070 - Rodovia Governador Carvalho Pinto (Guararema-Taubaté)	2
SP-073 - Rodovia Lix da Cunha (Campinas-Indaiatuba)	2
SP-075 - Rodovia Senador José Ermírio de Moraes (Sorocaba-SP-280)	2
SP-075 - Rodovia Deputado Archimedes Lammoglia (SP-280-Salto)	2
SP-075 - Rodovia Prefeito Hélio Steffen (Salto)	2
SP-075 - Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado (Salto-Viracopos)	2
SP-075 - Rodovia Santos Dumont (Viracopos-Campinas)	2
SP-077 - Rodovia Nilo Máximo (Jacareí-Salesópolis)	2
SP-079 - Rodovia da Convenção Republicana (Itu-Salto)	2
SP-079 - Rodovia Waldomiro Correa de Camargo (Itu-Sorocaba)	2
SP-079 - Rodovia Raimundo Antunes Soares (Votorantim-Piedade)	2
SP-079 - Rodovia Padre Guilherme Hovel-Svd (Piedade-Tapiraí)	2
SP-079 - Rodovia Tenente Celestino Américo (Tapiraí-Juquiá)	2
SP-081 - Rodovia José Bonifácio Coutinho Nogueira (Campinas-Joaquim Egídio-Cabras)	2
SP-083 - Rodovia José Roberto Magalhães Teixeira (Campinas-Valinhos)	2
SP-088 - Rodovia Pedro Eroles (BR-11Y-Mogi das Cruzes)	2
SP-088 - Rodovia Professor Alfredo Rolim de Moura (Mogi das Cruzes-Paraibuna)	2
SP-091 - Rodovia Francisco Von Zuben (Campinas-Valinhos)	2
SP-092 - Estrada da Casa Grande (Biritiba-Mirim)	2
SP-095 - Rodovia Benevenuto Moretto (Bragança Paulista-Amparo)	2
SP-095 - Rodovia João Beira (Amparo-Jaguariúna/SP-340)	2
SP-097 - Rodovia Emerenciano Prestes de Barros (Sorocaba-SP-280)	2
SP-097 - Rodovia Dr. Antônio Pires de Almeida (SP-280-Porto Feliz)	2
SP-098 - Rodovia Dom Paulo Rolim Loureiro (Mogi das Cruzes-Bertioga)	2
SP-099 - Rodovia Octavio Frias de Oliveira (São José dos Campos)	2
SP-099 - Rodovia dos Tamoios (São José dos Campos-Caraguatatuba)	2
SP-101 - Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença - (Campinas - Capivari)	2

ANEXO I - TABELA DE LOCAIS

SP-101 - Rodovia Bento Antônio de Moraes - (Capivari-Tietê)	2
SP-102 - Rodovia Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira - (Mogi das Cruzes)	2
SP-103 - Rodovia João do Amaral Gurgel - (Caçapava-São José dos Campos)	2
SP-103 - Rodovia Professor Júlio de Paula Moraes - (Jambeiro)	2
SP-105 - Rodovia Doutor Rubens Pupo Pimentel - (Serra Negra-Amparo)	2
SP-107 - Rodovia Prefeito Aziz Lian - (Amparo-Artur Nogueira)	2
SP-113 - Rodovia Doutor João José Rodrigues - (Tietê-Rafard)	2
SP-121 - Rodovia Major Gabriel Ortiz Monteiro - (Taubaté-Redenção da Serra)	2
SP-121 - Rodovia Prefeito Otacílio Fernandes da Silva (Redenção da Serra-Natividade da Serra)	2
SP-122 - Rodovia Deputado Antônio Adib Chammas - (Ribeirão Pires-Paranapiacaba)	2
SP-123 - Rodovia Floriano Rodrigues Pinheiro - (Taubaté-Campos do Jordão)	2
SP-125 - Rodovia Oswaldo Cruz - (Taubaté-Ubatuba)	2
SP-127 - Rodovia Fausto Santomauro- (Rio Claro-Piracicaba)	2
SP-127 - Rodovia Cornélio Pires - (Piracicaba-Tietê)	2
SP-127 - Rodovia Antônio Romano Schincariol - (Tietê-Tatuí-Itapetininga)	2
SP-127 - Rodovia Professor Francisco da Silva Pontes - (Itapetininga-Capão Bonito)	2
SP-129 - Rodovia Vicente Palma - (Porto Feliz-Tatuí)	2
SP-129 - Rodovia Gladys Bernardes Minhoto - (Tatuí-Itapetininga)	2
SP-131 - s/d - (Ilhabela)	2
SP-132 - Rodovia Doutor Caio Gomes Figueiredo - (Pindamonhangaba)	2
SP-133 - Rodovia Deputado João Herrmann Neto - (Limeira-Cosmópolis)	2
SP-135 - Rodovia Margarida da Graça Martins - (Santa Bárbara d'Oeste-Piracicaba)	2
SP-139 - Rodovia Empei Hiraide - (Registro-Sete Barras)	2
SP-139 - Rodovia Nequinho Fogaça - (Sete Barras-São Miguel Arcanjo)	2
SP-139 - Rodovia Santiago França - (São Miguel Arcanjo-Itapetininga)	2
SP-141 - Rodovia Senador Laurindo Dias Minhoto - (Araçoiaba da Serra-Tatuí)	2
SP-141 - Rodovia Mario Batista Mori - (Tatuí-Cesário Lange)	2
SP-141 - Rodovia Prefeito Benedito de Oliveira Vaz - (Cesário Lange-Porangaba)	2
SP-141 - Rodovia Camilo Príncipe de Moraes - (Porangaba-Bofete)	2
SP-143 - Rodovia Floriano de Camargo Barros - (Cesário Lange-Pereiras)	2
SP-147 - Rodovia Octávio de Oliveira Santos - (Socorro-Lindóia)	2
SP-147 - Rodovia Monsenhor Clodoaldo de Paiva - (Lindóia-Mogi Mirim)	2
SP-147 - Rodovia Engenheiro João Tosello - (Mogi Mirim-Limeira)	2
SP-147 - Rodovia Deputado Laércio Corte - (Limeira-Piracicaba)	2
SP-147 - Rodovia Samuel de Castro Neves - (Piracicaba-Anhembi)	2
SP-147 - Rodovia Prefeito Antônio José Pinto - (Anhembi)	2
SP-147 - Rodovia Lázaro Cordeiro de Campos - (Anhembi-Bofete)	2
SP-148 - Rodovia Caminho do Mar - (São Bernardo do Campo-Santos)	2

ANEXO I - TABELA DE LOCAIS

SP-150 - Rodovia Anchieta - (São Paulo-Santos)	2
SP-151 - Rodovia Doutor João Mendes da Silva Junior - (Limeira-Iracemápolis)	2
SP-151 - Rodovia João Ometto - (Iracemápolis-Piracicaba)	2
SP-153 - Rodovia Nelson Ferreira Pinto - (São Luís do Paraitinga-Lagoinha)	2
SP-153 - Rodovia João Martins Correa - (Lagoinha-Guaratinguetá)	2
SP-157 - Rodovia Aristides da Costa Barros - (Itapetininga-Guareí) Rodovia dos Imigrantes	2
SP-150 - Rodovia dos Imigrantes - (São Paulo-Praia Grande)	2
SP-155 - Rodovia Expedito José Marazzi - (Juquiá-Sete Barras)	2
SP-155 - Rodovia Benedito Pascoal de França - (Sete Barras-Iporanga)	2
SP-155 - Rodovia Antônio Honório da Silva - (Iporanga-Apiá)	2
SP-157 - Rodovia Deputado Nagib Chaib - (Mogi Mirim-Mogi Guaçu)	2
SP-171 - Rodovia Paulo Virgílio - (Guaratinguetá-Cunha)	2
SP-171 - Rodovia Vice-Prefeito Salvador Pacetti - (Cunha)	2
SP-175 - Estrada do Alvarenga (Diadema-São Bernardo do Campo)	2
SP-180 - s/d - (Diadema)	2
SP-181 - Rodovia João Pereira dos Santos Filho - (Capão Bonito-Ribeirão Grande)	2
SP-183 - Rodovia Christiano Alves da Rosa - (Piquete-Cachoeira Paulista)	2
SP-189 - Rodovia Engenheiro Lauri Simões de Barros - (Campina do Monte Alegre-Buri)	2
SP-191 - Rodovia Wilson Finardi - (Mogi Mirim-Araras-Rio Claro)	2
SP-191 - Rodovia Irineu Penteado - (Rio Claro-Ipeúna-Charqueada)	2
SP-191 - Rodovia Carlos Mauro - (Charqueada-São Pedro)	2
SP-191 - Rodovia Geraldo de Barros - (Santa Maria da Serra-São Manuel)	2
SP-193 - Rodovia José Edgard Carneiro dos Santos - (Eldorado-Jacupiranga)	2
SP-193 - Rodovia Prefeito Manoel de Lima - (Jacupiranga-Cananéia)	2
SP-197 - Rodovia Doutor Américo Piva - (Brotas-Torrinha)	2
SP-201 - Rodovia Pref Euberto Nemesio Pereira de Godoy (Pirassununga-S. Cruz das Palmeiras)	2
SP-207 - Rodovia Dr José Vasconcelos dos Reis (São Sebastião da Gramma-São José do Rio Pardo)	2
SP-207 - Rodovia Prefeito Homero Correia Leite - (São José do Rio Pardo-Mococa)	2
SP-209 - Rodovia Professor João Hypólito Martins - (Itatinga/SP-280-Botucatu/SP-300)	2
SP-211 - Rodovia Rubens Fernandes de Ávila - (São José do Rio Pardo-Divinópolis)	2
SP-214 - Rodovia José Simões Louro Júnior - (Itapeverica da Serra-Embu-Guaçu)	2
SP-215 - Rodovia Deputado Januário Mantelli Neto - (Águas da Prata)	2
SP-215 - Rodovia João Batista de Souza Andrade - (Águas da Prata-Vargem Grande do Sul)	2
SP-215 - Rodovia Hélio Moreira Salles - (Vargem Grande do Sul-Casa Branca)	2
SP-215 - Rodovia Deputado Vicente Botta - (Casa Branca-Descalvado)	2
SP-215 - Rodovia Doutor Paulo Lauro - (Descalvado-São Carlos)	2
SP-215 - Rodovia Luís Augusto de Oliveira - (São Carlos-Dourado)	2
SP-215 - Rodovia Amílcar Pereira Martins - (Embu-Guaçu-São Lourenço da Serra)	2

ANEXO I - TABELA DE LOCAIS

SP-221 - Rodovia Francisca Mendes Ribeiro - (São José do Barreiro)	2
SP-222 - Rodovia Prefeito Casimiro Teixeira - (Miracatu-Iguape)	2
SP-222 - Rodovia Prefeito Ivo Zanella - (Iguape-Pariquera-Açu)	2
SP-222 - Rodovia José Redis - (Pariquera-Açu-Jacupiranga)	2
SP-225 - Rodovia Deputado Ciro Albuquerque - (Aguai-Pirassununga)	2
SP-225 - Rodovia Deputado Rogê Ferreira - (Pirassununga-Itirapina)	2
SP-225 - Rodovia Engenheiro Paulo Nilo Romano - (Itirapina-Jaú)	2
SP-225 - Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros - (Jaú-Bauru)	2
SP-225 - Rodovia Eng João Baptista Cabral Rennó (Bauru-Espírito Santo do Turvo-Ipaussu)	2
SP-22Y - Rodovia Abílio Previdi - (BR-11Y-Pariquera-Açu)	2
SP-22Y - Rodovia Amantino Stievano - (Pariquera-Açu-Cananéia)	2
SP-228 - Rodovia Armando Salles - (Itapecerica da Serra)	2
Rodovia Régis Bittencourt em Registro	2
SP-230 - Rodovia Régis Bittencourt (BR-11Y) - (São Paulo - Juquitiba - Registro - Barra do Turvo - Divisa SP/PR)	2
SP-234 - Rodovia Salvador de Leone - (Embu das Artes-Itapecerica da Serra)	2
SP-234 - Rodovia Prefeito Bento Rotger Domingues - (Itapecerica da Serra-Embu-Guaçu)	2
SP-245 - Rodovia Salim Antônio Curiati - (Avaré-Cerqueira César)	2
SP-247 - Rodovia Sebastião Diniz de Moraes - (Bananal)	2
SP-249 - Rodovia Hiroshi Kosuge (Kantiam) - (Apiá-Ribeirão Branco)	2
SP-249 - Rodovia Pedro Rodrigues Garcia - (Ribeirão Branco-Itapeva)	2
SP-249 - Rodovia Eduardo Saigh - (Itapeva-Coronel Macedo)	2
SP-249 - Rodovia Engenheiro Agrônomo Constante Pavan Junior - (Coronel Macedo-Taquarituba)	2
SP-249 - Rodovia Alfredo de Oliveira Carvalho - (Taquarituba-Fartura-Divisa PR)	2
SP-250 - Rodovia Bunjiro Nakao - (SP-270/Vargem Grande Paulista-Cotia-Piedade)	2
SP-250 - Rodovia José de Carvalho - (Piedade-Pilar do Sul)	2
SP-250 - Rodovia Nestor Fogaça - (Pilar do Sul-São Miguel Arcanjo)	2
SP-250 - Rodovia Aparício de Oliveira Terra - (São Miguel Arcanjo)	2
SP-250 - Rodovia Sebastião Ferraz de Camargo Penteado - (São Miguel Arcanjo-Capão Bonito-Apiá-Ribeira/divisa PR) Trecho da SP-251 entre a SP-280 e Pratânia.	2
SP-251 - Rodovia Chico Landi - (Avaré-São Manuel)	2
SP-251 - s/d - (São Manuel-Jaú)	2
SP-252 - Rodovia José Rodrigues do Espírito Santo - (Guapiara-Ribeirão Branco)	2
SP-253 - Rodovia Deputado João Bravo Caldeira - (Caconde-Tapiratiba)	2
SP-253 - Rodovia Conde Francisco Matarazzo Junior - (Santa Rosa de Viterbo-São Simão)	2
SP-253 - Rodovia Deputado Cunha Bueno - (São Simão-Jaboticabal)	2
SP-255 - Rodovia Antônio Machado Sant'anna - (Ribeirão Preto-Araraquara)	2
SP-255 - Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros - (Araraquara-Jaú)	2

ANEXO I - TABELA DE LOCAIS

SP-255 - Rodovia Otávio Pacheco de Almeida Prado - (Jaú-Barra Bonita)	2
SP-255 - Rodovia Deputado João Lázaro de Almeida Prado - (Barra Bonita-São Manuel)	2
SP-255 - Rodovia João Mellão - (São Manuel-Itaí) SP-255	2
SP-255 - Rodovia Eduardo Saigh - (Itaí-Coronel Macedo)	2
SP-255 - Rodovia Jurandir Siciliano - (Coronel Macedo-Itaporanga)	2
SP-257 - Rodovia Deputado Aldo Lupo - (Araraquara-Rincão)	2
SP-258 - Rodovia Francisco Alves Negrão - (Capão Bonito-Itapeva-Itararé)	2
SP-259 - Rodovia Caminho Paulista das Tropas - (Itaberá-Itararé)	2
SP-2Y1 - Rodovia Osni Mateus - (Piraju-Cerqueira César-Águas de Santa Bárbara-Lençóis Paulista-Pederneiras)	2
SP-2Y1 - Rodovia César Augusto Sgavioli - (Pederneiras-Boracéia)	2
SP-2Y1 - Rodovia Bráz Fortunato - (Boracéia-Bariri)	2
SP-2Y4 - Rodovia João Leme dos Santos - (Sorocaba-Salto de Pirapora)	2
SP-2Y4 - Rodovia Francisco José Ayub - (Salto de Pirapora-Pilar do Sul)	2
SP-2Y¥ - Rodovia Francisco Gabriel da Motta - (Cândido Mota)	2
SP-2Y¥ - Rodovia Fortunato Petrini - (Cândido Mota-Florínea)	2
SP-2Y¥ - Rodovia José de Almeida - (Florínea)	2
SP-2Y¥ - Rodovia Engenheiro Hélder de Sá - (Florínea-Cruzália)	2
SP-2Y7 - Rodovia Deputado Victor Maida - (SP-310-Ibitinga)	2
SP-2Y8 - Rodovia Vereador João Antônio Nunes - (Araçoiaba da Serra-Capela do Alto)	2
SP-2Y8 - Rodovia Dionísio Francisco Lopes - (Capela do Alto-Alambari)	2
SP-2Y8 - Rodovia Vereador Humberto Pellegrini - (Alambari-Itapetininga)	2
SP-2Y8 - Rodovia Doutor Luiz Geraldo Conceição Ferrari - (Itapetininga-Angatuba)	2
SP-2Y8 - Rodovia João Ciriaco Ramos - (Angatuba)	2
SP-2Y8 - Rodovia Fernando Lima de Oliveira - (Angatuba-Paranapanema)	2
SP-2Y8 - s/d - (Paranapanema-Itaí) Rodovia Raposo Tavares	2
SP-270 - Rodovia Raposo Tavares - (São Paulo - Cotia - São Roque - Sorocaba - Itapetininga - Ourinhos - Presidente Prudente - Presidente Epitácio - Divisa SP/MS)	2
SP-271 - Rodovia Ângelo Cavalheiro - (Cravinhos-Serrana)	2
SP-272 - Rodovia Olímpio Ferreira da Silva - (Pirapozinho-Mirante do Paranapanema)	2
SP-273 - s/d - (Agudos-Paulistânia)	2
Rodovia Renê Benedito Silva em Itapevi.	2
SP-274 - Rodovia Engenheiro Renê Benedito da Silva - (SP-312-Barueri-Jandira-Itapevi-São Roque/SP-270)	2
SP-275 - Rodovia Aparício Freire de Almeida - (Itaberá-Riversul)	2
SP-27¥ - Rodovia Fausi Mansur - (Chavantes)	2
SP-278 - Rodovia Estadual Mello Peixoto - (Ourinhos-BR-153) Rodovia Castelo Branco	2

ANEXO I - TABELA DE LOCAIS

SP-280 - Rodovia Presidente Castelo Branco (São Paulo - Osasco - Itapevi - Araçariguama - Itu - Sorocaba - Boituva - Santa Cruz do Rio Pardo)	2
SP-281 - Rodovia Aparício Biglia Filho - (Itararé-Itaporanga)	2
SP-281 - Rodovia Juventino Patriarca - (Itaporanga-Barão de Antonina)	2
SP-284 - Rodovia Manílio Gobbi - (Assis-Paraguaçu Paulista)	2
SP-284 - Rodovia Prefeito José Gagliardi - (Paraguaçu Paulista-Quatá)	2
SP-284 - Rodovia Prefeito Homero Severo Lins - (Quatá-Martinópolis)	2
SP-287 - Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães - (Fartura-Piraju)	2
SP-287 - Rodovia Geraldo Martins de Souza - (Piraju-Manduri)	2
SP-287 - Rodovia Affonso Garcia - (Manduri-Óleo)	2
SP-291 - Rodovia Mário Donega - (Ribeirão Preto-Pradópolis)	2
SP-293 - Rodovia Lourenço Lozano - (Cabrália Paulista-Duartina) SP-294 na região de Tupã	2
SP-294 - Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros - (Bauru - Garça - Marília - Pompeia - Tupã - Adamantina - Dracena - Panorama)	2
SP-300 - Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto - (Jundiaí-Itu) Rodovia Marechal Rondon	2
SP-300 - Rodovia Marechal Rondon - (Itu - Porto Feliz - Tietê - Laranjal Paulista - Conchas - Botucatu - São Manuel - Lençóis Paulista - Bauru - Pirajuí - Lins - Araçatuba - Andradina - Castilho - UHE Engenheiro Souza Dias)	2
SP-303 - Rodovia Lauro Alves Barroso - (Sarutaiá-Timburi)	2
SP-303 - Rodovia Francisco Viana - (Timburi-Bernardino de Campos)	2
SP-303 - Rodovia Benjamin Damiatti - (Bernardino de Campos) SP-304 em Americana.	2
SP-304 - Rodovia Luiz de Queiroz - (Americana-Piracicaba)	2
SP-304 - Rodovia Geraldo de Barros - (Piracicaba-Santa Maria da Serra)	2
SP-304 - s/d - (Santa Maria da Serra-Torrinha)	2
SP-304 - Rodovia Deputado Amauri Barroso de Souza - (Torrinha-Jaú)	2
SP-304 - Rodovia Antônio Prado Galvão de Barros - (Jaú-Bariri)	2
SP-304 - Rodovia Deputado Leônidas Pacheco Ferreira - (Bariri-Ibitinga-Novo Horizonte)	2
SP-304 - Rodovia Jornalista José Villibaldo de Freitas - (Novo Horizonte-Sales)	2
SP-304 - Rodovia Cássio Primiano - (Sales-José Bonifácio)	2
SP-305 - Rodovia José Pizzarro - (Jaboticabal-Monte Alto)	2
SP-305 - Rodovia Comendador Américo Emilio Romi - (Capivari-Santa Bárbara d'Oeste)	2
SP-305 - Rodovia Luiz Ometto - (Santa Bárbara d'Oeste-Iracemópolis)	2
SP-308 - Rodovia do Açúcar (Comendador Mário Dedini) - (Salto-Capivari-Piracicaba)	2
SP-308 - Rodovia Hermínio Petrin - (Piracicaba-Charqueada) Rodovia Washington Luís	2
SP-310 - Rodovia Washington Luís (Cordeirópolis/SP-330 - Rio Claro - São Carlos - Araraquara - São José do Rio Preto - Mirassol)	2
SP-310 - Rodovia Feliciano Salles da Cunha (Mirassol - Ilha Solteira-Divisa SP/MS)	2
Estrada dos Romeiros, na altura do Monumento aos Bandeirantes em Santana de Parnaíba	2

ANEXO I - TABELA DE LOCAIS

SP-312 - Estrada dos Romeiros - (Barueri-Santana de Parnaíba-Itu/SP-300)	2
SP-315 - Rodovia Antônio João Garbulho - (Ubirajara-Duartina)	2
SP-315 - Rodovia Constante Peruchi - (Cordeirópolis-Rio Claro)	2
SP-317 - Rodovia Professor Maurício Antunes Ferraz - (Ibitinga-Itápolis)	2
SP-318 - Rodovia Engenheiro Thales de Lorena Peixoto Júnior - (São Carlos-Rincão)	2
SP-319 - Rodovia Engenheiro Thyrsó Micali - (Taquaritinga)	2
SP-320 - Rodovia Euclides da Cunha (Mirassol - Tanabi - Votuporanga - Fernandópolis - Jales - Santa Fé do Sul - Rubinéia - Divisa SP/MS)SP-321 (Rodovia Cezário José de Castilho) na região de Bauru	2
SP-321 - Rodovia Cezário José de Castilho (Bauru - Ibitinga / Novo Horizonte - Catanduva)	2
SP-322 - Rodovia Prefeito Antônio Duarte Nogueira - (Ribeirão Preto)	2
SP-322 - Rodovia Attílio Balbo - (Ribeirão Preto-Sertãozinho)	2
SP-322 - Rodovia Armando de Salles Oliveira (Sertãozinho-Monte Azul Paulista-Paulo de Faria)	2
SP-322 - Rodovia Waldemar Lopez Ferraz - (Paulo de Faria-Cardoso)	2
SP-323 - Rodovia José Della Vechia - (Taquaritinga-Monte Alto)	2
SP-323 - Rodovia Orlando Chesini Ometto - (Vista Alegre do Alto-Pirangi)	2
SP-324 - Rodovia Miguel Melhado Campos (Vinhedo/SP-330-Campinas/SP-75)	2
SP-325 - Rodovia Brigadeiro Faria Lima (Matão-Jaboticabal-Bebedouro-Barretos-Colômbia)	2
SP-327 - Rodovia Orlando quagliato - (Santa Cruz do Rio Pardo-Ourinhos)	2
SP-328 - s/d - (Pirassununga-Porto Ferreira)	2
SP-328 - Rodovia Luís Pizetta - (Porto Ferreira-Santa Rita do Passa quatro)	2
SP-328 - Rodovia Ângelo Roberto - (Santa Rita do Passa quatro)	2
SP-328 - Rodovia José Fregonezi - (Cravinhos-Ribeirão Preto)	2
SP-328 - Rodovia Alexandre Balbo - (Ribeirão Preto-Jardinópolis)	2
SP-328 - Rodovia Francisco Marcos Junqueira Neto - (Jardinópolis-Orlândia)	2
SP-328 - s/d - (Igarapava)Rodovia Anhanguera na região de Perus.	2
SP-330 - Rodovia Anhanguera (São Paulo-Jundiaí-Campinas-Limeira-Porto Ferreira-Ribeirão Preto-Ituverava-Igarapava-Divisa SP/MG)	2
SP-331 - Rodovia Deputado Victor Maida - (Araraquara-Ibitinga)	2
SP-331 - Rodovia Hilário Spuri Jorge - (Iacanga-Pirajuí)	2
SP-331 - s/d (Gália-Lupércio)	2
SP-332 - Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves - (Caieiras-Jundiaí)	2
SP-332 - Rodovia Vereador Geraldo Dias - (Jundiaí-Valinhos)	2
SP-332 - Rodovia Visconde de Porto Seguro - (Valinhos-Campinas)	2
SP-332 - Rodovia Professor Zeferino Vaz - (Campinas-Conchal)	2
SP-332 - Rodovia Padre Donizetti - (Santa Cruz das Palmeiras-Santa Rosa de Viterbo)	2
SP-333 - Rodovia Abrão Assed (Cajuru-Santa Cruz da Esperança-Serrana-Ribeirão Preto-Sertãozinho)	2
SP-333 - Rodovia Carlos Tonanni - (Sertãozinho-Barrinha-Jaboticabal)	2

ANEXO I - TABELA DE LOCAIS

SP-333 - Rodovia Nemésio Cadetti - (Jaboticabal-Taquaritinga)	2
SP-333 - Rodovia Laurentino Mascari - (Taquaritinga-Itápolis)	2
SP-333 - Rodovia Doutor Mário Gentil - (Itápolis-Borborema-Pongaí)	2
SP-333 - Rodovia Dona Leonor Mendes de Barros - (Pongaí-Guarantã-Júlio Mesquita-Marília)	2
SP-333 - Rodovia Rachid Rayes - (Marília-Echaporã-Assis)	2
SP-333 - Rodovia Miguel Jubran - (Assis-Tarumã-Florínea-Divisa SP/PR) Rodovia Cândido Portinari (SP-334) em Cristais Paulista.	2
SP-334 - Rodovia Cândido Portinari - (Ribeirão Preto-Franca-Rifaina)	2
SP-334 - Rodovia Rio Negro e Solimões - (Batatais-Franca)	2
SP-338 - Rodovia Abrão Assed - (Mococa-Cajuru)	2
SP-338 - Rodovia Joaquim Ferreira - (Cajuru-Altinópolis)	2
SP-340 - Rodovia Governador Doutor Adhemar Pereira de Barros - (Campinas-Mogi Guaçu)	2
SP-340 - Rodovia Deputado Mario Beni - (Mogi Guaçu-Aguaí)	2
SP-340 - Rodovia Professor Boanerges Nogueira de Lima - (Aguai-Casa Branca)	2
SP-340 - Rodovia Prefeito José André de Lima - (Casa Branca-Mococa)	2
SP-342 - Rodovia Governador Doutor Adhemar Pereira de Barros - (Mogi Guaçu-São João da Boa Vista-Águas da Prata)	2
SP-344 - Rodovia Vereador Rubens Leme Asprino - (Aguai)	2
SP-344 - Rodovia Dom Tomás Vaquero - (São João da Boa Vista)	2
SP-344 - Rodovia Lourival Lindório de Faria - (Vargem Grande do Sul-Divinópolis-Caconde)	2
SP-345 - Rodovia Engenheiro Ronan Rocha - (Franca-Itirapuã)	2
SP-345 - Rodovia Prefeito Fábio Talarico - (Franca-SP-425)	2
SP-345 - Rodovia Engenheiro Marcello de Oliveira Borges - (Espírito Santo do Pinhal-Santo Antônio do Jardim) Trecho da Rodovia dos Bandeirantes	2
SP-348 - Rodovia dos Bandeirantes (São Paulo-Jundiaí-Campinas-Hortolândia-Santa Bárbara d'Oeste-Limeira-Cordeirópolis/SP-330)	2
SP-349 - Rodovia Prefeito Francisco de Assis Bosquê - (Garça-Álvaro de Carvalho)	2
SP-349 - Rodovia Mamede de Barreto - (Álvaro de Carvalho-Júlio Mesquita)	2
SP-350 - Rodovia Deputado Eduardo Vicente Nasser (Casa Branca-São José do Rio Pardo-Tapiratiba)	2
SP-351 - Rodovia Altino Arantes - (Santo Antônio da Alegria-Morro Agudo)	2
SP-351 - Rodovia Laureano Brogna - (Morro Agudo-Viradouro-Bebedouro)	2
SP-351 - Rodovia Comendador Pedro Monteleone - (Bebedouro-Catanduva)	2
SP-352 - Rodovia Vereador Antônio Cazalini - (Amparo-Itapira)	2
SP-352 - Rodovia Comendador Virgulino de Oliveira - (Itapira/SP-Jacutinga/MG)	2
SP-353 - Rodovia Doutor Oswaldo Prudente Correa - (Bebedouro-Terra Roxa)	2
SP-354 - Rodovia Edgard Máximo Zambotto - (Cajamar-Jarinu-Atibaia)	2
SP-355 - Rodovia Maurício Goulart - (Bady Bassitt-Adolfo)	2
SP-350 - Rodovia João Cereser - (Jundiaí-Itatiba)	2

ANEXO I - TABELA DE LOCAIS

SP-370 - Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra - (Itatiba-Amparo)	2
SP-370 - Rodovia Engenheiro Geraldo Mantovani - (Amparo-Águas de Lindóia)	2
SP-373 - Rodovia Dona Genoveva Lima de Carvalho Dias - (Morro Agudo-Jaborandi)	2
SP-373 - Rodovia Antônio Bruno - (Jaborandi-Colina)	2
SP-373 - Rodovia José Marcelino de Almeida - (Colina-Severinia)	2
SP-375 - Rodovia Nelson Leopoldino - (Palmital)	2
SP-377 - Rodovia Deputado Bady Bassitt - (Monte Aprazível-Tanabi)	2
SP-379 - Rodovia Roberto Mário Perosa - (Uchoa-Urupês-Sales)	2
SP-381 - Rodovia David Eid - (Lins-Sabino)	2
SP-383 - Rodovia Miguel Gantus - (Herculândia-queiroz)	2
SP-385 - Rodovia Doutor William Amin - (Ituverava-Miguelópolis)	2
SP-387 - Rodovia Transbrasiliana (BR-153) - (Divisa SP/MG - Icém - São José do Rio Preto - Guaiçara - Marília - Ourinhos - Divisa SP/PR)	2
SP-413 até SP-487	2
SP-413 - Rodovia Norival Pereira Mattos - (Miguelópolis)	2
SP-419 - Rodovia Raul Forchero Casasco (Penápolis-Alto Alegre-Luiziânia-Santópolis do Aguapeí)	2
SP-421 - Rodovia José Bassil Dower - (Echaporã-Paraguaçu Paulista)	2
SP-421 - Rodovia Vereador Miguel Deliberador - (Paraguaçu Paulista)	2
SP-421 - Rodovia Prefeito Jorge Bassil Dower - (Paraguaçu Paulista-Iepê)	2
SP-421 - Rodovia Rodolfo Ribeiro de Castro (Iepê-Taciba)	2
SP-423 - Rodovia Luiz Delbem - (Nova Granada-Palestina)	2
SP-425 - Rodovia Paulo Borges de Oliveira - (Miguelópolis-Guaíra)	2
SP-425 - Rodovia Assis Chateaubriand - (Guaíra-São José do Rio Preto-Penápolis-Presidente Prudente-Pirapozinho-Itororó do Paranapanema)	2
SP-427 - Rodovia Délcio Custódio da Silva - (São José do Rio Preto-Mirassolândia)	2
SP-437 - Rodovia Michel Lamb - (Maracá)	2
SP-457 - Rodovia Brigadeiro Eduardo Gomes - (Iepê-Rancharia-Iacri)	2
SP-471 - Rodovia Gabriel Melhado - (Bilac-Birigui)	2
SP-471 - Rodovia Deputado Roberto Rollemberg - (Birigui-Turiúba)	2
SP-471 - Rodovia Doutor Otaviano Cardoso Filho - (Turiúba-Nhandeara)	2
SP-471 - Rodovia Péricles Bellini - (Nhandeara-Votuporanga-Cardoso)	2
SP-473 - Rodovia Deputado Jorge Maluly Netto (Clementina-Araçatuba)	2
SP-473 - Rodovia Dr. Elyeser Montenegro Magalhães (Araçatuba - Auriflama - Jales)	2
SP-473 - Rodovia Antônio Alduino (Jales - Ouroeste)	2
SP-473 - Rodovia Fioravante Bellini - (Floreal-Gastão Vidigal)	2
SP-473 - Rodovia Doutor Antônio Villela - (Gastão Vidigal-Nova Luzitânia)	2
SP-479 - Rodovia Miguel Jabur-Elias - (Votuporanga-Pontes Gestal)	2
SP-479 - Rodovia Frederico Pontes Gestal - (Pontes Gestal-Riolândia)	2

ANEXO I - TABELA DE LOCAIS

SP-483 - Rodovia José Batista de Souza - (Regente Feijó-Taciba)	2
SP-483 - Rodovia José Jacinto de Medeiros - (Taciba)	2
SP-487 - s/d - (Regente Feijó)	2
SP-501 - Rodovia Júlio Budiski - (Presidente Prudente-Santo Expedito-Irapuru)	2
SP-527 - Rodovia Antônio Faria - (Fernandópolis-Macedônia)	2
SP-527 - Rodovia Cândido Brasil Estrela - (Macedônia-Mira Estrela)	2
SP-541 - Rodovia Doutor Plácido Rocha - (Adamantina-Valparaíso)	2
SP-543 - Rodovia Percy Waldir Semeguini - (Fernandópolis-Guarani d'Oeste-Ouroeste)	2
SP-557 - Rodovia Henrique Risso - (Turmalina-Urânia)	2
SP-5Y1 - Rodovia Jarbas de Moraes - (Jales-Santa Albertina)	2
SP-5Y1 - Rodovia Armino Pilhalarmi - (Santa Albertina)	2
SP-5Y3 - Rodovia Euclides de Oliveira Figueiredo (Teodoro Sampaio-Tupi Paulista-Andradina)	2
SP-5Y3 - s/d - (Andradina-Aparecida d'Oeste)	2
SP-5Y3 - Rodovia Euphly Jalles - (Aparecida d'Oeste-Jales)	2
SP-595 - Rodovia Gerson Dourado de Oliveira - (Castilho-Ilha Solteira)	2
SP-595 - Rodovia dos Barrageiros - (Ilha Solteira-Suzanápolis)	2
SP-595 - Rodovia Prefeito Ettore Bottura - (Rubineia-Santa Fé do Sul)	2
SP-595 - s/d - (Santa Fé do Sul-Santa Rita d'Oeste)	2
SP-Y13 - Rodovia Arlindo Bettio - (Teodoro Sampaio-Rosana)	2

Departamento Regional de Saúde da Baixada Santista – DRS IV

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Tipo de Combustível ou Serviço	Quantidade Mensal (litros/m³ / unidades)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Mensal por Item (R\$)
Etanol	1.200	3,86	4.632,00
Gasolina Comum	180	6,46	1.162,80
Diesel S-10	450	7,13	3.208,50
Óleo lubrificante, com serviço de troca, para veículo de passeio	2	53,46	106,92
Óleo lubrificante, com serviço de troca, para veículo utilitário (Triton)	1	53,46	53,46
Fluido de freio, com serviço de troca	1	173,85	173,85
Filtro de ar, com serviço de troca, para veículo de passeio	1	45,00	45,00
Filtro de ar, com serviço de troca, para veículo utilitário (Triton)	1	45,00	45,00
Filtro de combustível, com serviço de troca, para veículo de passeio	1	57,45	57,45
Filtro de combustível, com serviço de troca, para veículo utilitário (Triton)	1	57,45	57,45
Filtro de óleo, com serviço de troca, para veículo de passeio	1	45,00	45,00
Filtro de óleo, com serviço de troca, para veículo utilitário (Triton)	1	45,00	45,00
Lavagem Simples	8	20,67	165,36
Lavagem Completa	4	82,65	330,60
Total Mensal sem Taxa de Administração			10.128,39
Taxa de Administração (3° Quartil)		-2,95%	-298,79
Valor Total Mensal			9.829,60
Valor Total para 30 Meses			294.888,10

ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-IV BAIXADA SANTISTA

Estudo Técnico Preliminar 40/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 024.00083131/2026-84

2. Descrição da necessidade

Contratação da prestação de serviços de **gerenciamento do abastecimento de combustíveis** em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com a utilização de cartão de pagamento e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de **etanol, gasolina comum, diesel S-10, óleo lubrificante, fluido de freio, filtro de ar, filtro de óleo, filtro de combustível e serviços de lavagens** para a frota de veículos automotores do Departamento Regional de Saúde da Baixada Santista – DRS IV, que é composta pelo rol de viaturas oficiais:

PLACA	MARCA	MODELO	ANO/MOD.	COMBUSTÍVEL
DJP8060	FIAT	PALIO	2008	ALCOOL/GASOLINA
DJM2148	FIAT	DOBLO	2012	ALCOOL/GASOLINA
FTV1057	CHEVROLET	SPIN	2014	ALCOOL/GASOLINA
SVN4A62	MITSUBISHI	L200 TRITON	2024	DIESEL S-10

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Administração Patrimonial e Atividades Complementares - NAPAC	Débora Gomes de Sousa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Considerando a natureza e vulto do objeto, a ausência de riscos financeiros que a garantia se destine a cobrir bem como a existência de mecanismos de fiscalização e sanções contratuais mais adequados para a manutenção da continuidade do serviço, a exigência da garantia da contratação prevista no Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 é desnecessária e desproporcional para a contratação em tela, optando-se por sua dispensa.

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Levantamento de Mercado

Os serviços objeto da contratação em tela são caracterizados como "serviços comuns", ou seja, com padrões de desempenho e qualidade definidos por especificações usuais de mercado, conforme especificações padronizadas pelo Volume 17 dos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (CADTERC) - Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos, Data-base: Fevereiro/2025, Versão 01: Novembro/2025, elaborado pela Secretaria de Gestão e Governo Digital (<https://compras.sp.gov.br/agente-publico/cadterc/>).

6. Descrição da solução como um todo

O serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos da Frota do Departamento Regional de Saúde da Baixada Santista – DRS IV, será prestado por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.

A unidade de medida definida para esta contratação é a Taxa de administração, que deverá estar refletida em percentual (%) aplicado sobre o valor em reais (R\$) do volume de combustível consumido e dos serviços realizados.

Desta forma, não há previsão de reajuste contratual para o objeto em questão face à mecânica de flutuação refletida na unidade de medida dos serviços – Taxa de administração (%) – que absorve sem restrições as variações decorrentes do mercado de combustíveis.

O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, tendo em vista que não há alocação contínua de empregados da Contratada nas dependências do órgão, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

O prazo de vigência inicial do contrato será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

No dimensionamento dos quantitativos estimados foi considerado o levantamento prévio das necessidades operacionais deste Departamento Regional de Saúde da Baixada Santista – DRS IV, abrangendo o abastecimento dos veículos oficiais da frota e a utilização dos serviços complementares previstos na contratação. As quantidades foram definidas com base na composição da frota, na frequência de utilização dos veículos, nas rotinas de deslocamento necessárias ao atendimento das demandas administrativas e operacionais da unidade, bem como na necessidade de manutenção dos veículos em condições adequadas de segurança, disponibilidade e funcionamento. A estimativa realizada busca assegurar a continuidade dos serviços públicos desenvolvidos por este Departamento Regional de Saúde, garantindo o adequado planejamento da contratação, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a observância dos princípios da economicidade, da eficiência e da continuidade do serviço público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.Quantitativos Estimados

1.1. Combustíveis:

Tipo de Combustível		
---------------------	--	--

	Previsão de Consumo Mensal (em "l" ou "m3")	Previsão de Consumo Total (30 meses)
Etanol	1.200	36.000
Gasolina comum	180	5.400
Diesel S-10	450	13.500
Biodiesel	0	0
Gás Natural Veicular (GNV)	0	0

1.2. Serviços Complementares

1.2.1. Óleos lubrificantes, fluido de freio e filtros:

Tipo de Produto	Previsão de Consumo Mensal (litro ou unidade)	Previsão de Consumo Total (30 meses)
Óleo lubrificante, com serviço de troca, para veículo de passeio	2	60
Óleo lubrificante, com serviço de troca, para veículos utilitário (Triton L200)	1	30
Fluido de Freio	1	30
Filtro de ar, com serviço de troca, para veículo de passeio	1	30
Filtro de ar, com serviço de troca, para veículo utilitário (Triton L200)	1	30
Filtro de combustível, com serviço de troca, para veículo de passeio	1	30
Filtro de combustível, com serviço de troca, para veículo utilitário (Triton L200)	1	30

Filtro de óleo, com serviço de troca, para veículo de passeio	1	30
Filtro de óleo, com serviço de troca, para veículo utilitário (Triton L200)	1	30

1.2.2. Lavagens:

Tipo de Serviço	Quantidade Mensal Prevista	Quantidade Total Prevista (30 meses)
Lavagem Simples	8	240
Lavagem Completa	4	120

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 294.888,10

O valor estimado da contratação é de R\$ 294.888,10 (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e dez centavos), correspondente ao período de 30 (trinta) meses de vigência contratual. A estimativa foi elaborada considerando os preços estimados dos combustíveis, obtidos com base no levantamento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, os valores estimados dos serviços complementares apurados a partir dos relatórios gerenciais da execução contratual vigente e da pesquisa complementar de mercado realizada para o item "Fluido de Freio", aplicando-se a Taxa de Administração referencial (3º Quartil) prevista no CADTERC – Volume 17 – Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos:

Tipo de Combustível ou Serviço	Quantidade Mensal (litros/m³/ unidades)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Mensal por Item (R\$)
Etanol	1.200	3,86	4.632,00
Gasolina Comum	180	6,46	1.162,80
Diesel S-10	450	7,13	3.208,50
Óleo lubrificante, com serviço de troca, para veículo de passeio	2	53,46	106,92
Óleo lubrificante, com serviço de troca, para veículo utilitário (Triton)	1	53,46	53,46

Fluido de freio, com serviço de troca	1	173,85	173,85
Filtro de ar, com serviço de troca, para veículo de passeio	1	45,00	45,00
Filtro de ar, com serviço de troca, para veículo utilitário (Triton)	1	45,00	45,00
Filtro de combustível, com serviço de troca, para veículo de passeio	1	57,45	57,45
Filtro de combustível, com serviço de troca, para veículo utilitário (Triton)	1	57,45	57,45
Filtro de óleo, com serviço de troca, para veículo de passeio	1	45,00	45,00
Filtro de óleo, com serviço de troca, para veículo utilitário (Triton)	1	45,00	45,00
Lavagem Simples	8	20,67	165,36
Lavagem Completa	4	82,65	330,60
Total Mensal sem Taxa de Administração			10.128,39
Taxa de Administração (3º Quartil)	-2,95%		-298,79
Valor Total Mensal			9.829,60
Valor Total para 30 Meses			294.888,10

Fonte: Anexo I - Planilha Orçamentária Completa

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando se tratar de objeto indivisível em sua execução, de acordo com suas características técnicas, não vislumbramos o parcelamento da solução encontrada.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes para viabilizar a presente contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do Departamento Regional de Saúde da Baixada Santista – DRS IV, uma vez que visa assegurar a continuidade dos serviços de abastecimento e manutenção básica da frota oficial utilizada no apoio às atividades administrativas, técnicas e assistenciais desenvolvidas pela unidade.

A contratação está prevista no planejamento das necessidades da unidade, constituindo medida indispensável para garantir a disponibilidade operacional dos veículos oficiais, contribuindo para o adequado desempenho das ações institucionais e para o atendimento eficiente das demandas de saúde sob a responsabilidade deste Departamento Regional de Saúde.

Além disso, a solução proposta observa os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, estando em consonância com os objetivos administrativos e operacionais da Secretaria de Estado da Saúde.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados esperados pela Administração são:

- a. Redução de despesas com a frota, por meio de controles mais dinâmicos e eficazes;
- b. Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles, espaço físico e pessoal);
- c. Flexibilização do sistema de abastecimento por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;
- d. Agilidade nos procedimentos;
- e. Evolução dos controles, veracidade das informações, redução do tempo de compilação e análise de dados;
- f. Obtenção de informações sobre o abastecimento em tempo hábil para a tomada de decisões corretivas e preventivas;
- g. Melhoria do gerenciamento das manutenções preventiva e corretiva por meio do controle de quilometragem e consumo por veículo;
- h. Redução de gastos inadequados, por meio da utilização de relatórios de exceção; e
- i. Eliminação de adiantamentos para o pagamento de combustíveis.

13. Providências a serem Adotadas

Não será necessária a adoção de providências prévias como adequações na infraestrutura nem a capacitação de servidores.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação não gera impactos ambientais diretos relevantes, considerando que seu objeto consiste na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento da frota oficial. Eventuais impactos decorrentes do consumo de combustíveis são inerentes à utilização dos veículos oficiais e não decorrem da contratação em si.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar restou demonstrado que é vantajosa e tecnicamente viável a contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DEBORA GOMES DE SOUSA

Diretor Técnico II



Assinou eletronicamente em 25/06/2026 às 14:34:31.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 0. Planilha Orçamentária Completa com Anexos.pdf (6.1 MB)

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DA BAIXADA SANTISTA – DRS IV

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Tipo de Combustível ou Serviço	Quantidade Mensal (litros/m³ / unidades)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Mensal por Item (R\$)
Etanol	1.200	3,86	4.632,00
Gasolina Comum	180	6,46	1.162,80
Diesel S-10	450	7,13	3.208,50
Óleo lubrificante, com serviço de troca, para veículo de passeio	2	53,46	106,92
Óleo lubrificante, com serviço de troca, para veículo utilitário (Triton)	1	53,46	53,46
Fluido de freio, com serviço de troca	1	173,85	173,85
Filtro de ar, com serviço de troca, para veículo de passeio	1	45,00	45,00
Filtro de ar, com serviço de troca, para veículo utilitário (Triton)	1	45,00	45,00
Filtro de combustível, com serviço de troca, para veículo de passeio	1	57,45	57,45
Filtro de combustível, com serviço de troca, para veículo utilitário (Triton)	1	57,45	57,45
Filtro de óleo, com serviço de troca, para veículo de passeio	1	45,00	45,00
Filtro de óleo, com serviço de troca, para veículo utilitário (Triton)	1	45,00	45,00
Lavagem Simples	8	20,67	165,36
Lavagem Completa	4	82,65	330,60
Total Mensal sem Taxa de Administração			10.128,39
Taxa de Administração (3° Quartil)		-2,95%	-298,79
Valor Total Mensal			9.829,60
Valor Total para 30 Meses			294.888,10

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL
COMBUSTÍVEL: TODOS
TIPO RELATÓRIO: ESTADOS

OBS: ATUALMENTE, O PRODUTO 'ÓLEO DIESEL' SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B S500 COMUM.

DATA INICIAL	DATA FINAL	REGIAO	ESTADO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA
07/06/2026	13/06/2026	SUDESTE	SAO PAULO	ETANOL HIDRATADO	1177	R\$/l	3,86
07/06/2026	13/06/2026	SUDESTE	SAO PAULO	GASOLINA ADITIVADA	917	R\$/l	6,77
07/06/2026	13/06/2026	SUDESTE	SAO PAULO	GASOLINA COMUM	1184	R\$/l	6,46
07/06/2026	13/06/2026	SUDESTE	SAO PAULO	GLP	663	R\$/13kg	116,87
07/06/2026	13/06/2026	SUDESTE	SAO PAULO	GNV	52	R\$/m³	4,18
07/06/2026	13/06/2026	SUDESTE	SAO PAULO	OLEO DIESEL	419	R\$/l	6,79
07/06/2026	13/06/2026	SUDESTE	SAO PAULO	OLEO DIESEL S10	809	R\$/l	7,13

Fonte: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Levantamento de Preços de Combustíveis – Relatório por Estado, período de 07/06/2026 a 13/06/2026.

ESTIMATIVA DOS CUSTOS COM COMBUSTÍVEIS – DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DA BAIXADA SANTISTA – DRS IV

PRODUTO	Preço Médio ANP (R\$/L)	Qtd. Mensal	Valor Mensal	Valor Anual	Qtd. 30 meses	Valor 30 Meses
ETANOL HIDRATADO	R\$ 3,86	1.200	R\$ 4.632,00	R\$ 55.584,00	36.000	R\$ 138.960,00
GASOLINA COMUM	R\$ 6,46	180	R\$ 1.162,80	R\$ 13.953,60	5.400	R\$ 34.884,00
OLEO DIESEL S10	R\$ 7,13	450	R\$ 3.208,50	R\$ 38.502,00	13.500	R\$ 96.255,00
			Valor Total Mensal	Valor Total Anual		
			R\$ 9.003,30	R\$ 108.039,60		
					Valor Total 30 meses	
					R\$ 270.099,00	

Os preços unitários dos combustíveis foram obtidos a partir do Levantamento de Preços de Combustíveis da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, referente ao período de 07/06/2026 a 13/06/2026, considerando os preços médios de revenda do Estado de São Paulo, em conformidade com os critérios estabelecidos no CADTERC – Volume 17 – Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos.

As quantidades estimadas foram definidas com base nas necessidades operacionais da frota oficial do Departamento Regional de Saúde da Baixada Santista – DRS IV para o período contratual previsto.

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DA BAIXADA SANTISTA – DRS IV

PESQUISA DE PREÇOS - FLUÍDO DE FREIO

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO + SERVIÇO	VIA TOTAL PNEUS	NOVA CHEVROLET	ENCRUZILHADA PNEUS	MÉDIA PREÇOS
1	Fluido de Freio	R\$ 89,50	R\$ 198,00	R\$ 234,06	R\$ 173,85

Observação: O valor de referência do item "Fluido de Freio" foi obtido por meio de pesquisa complementar de mercado, realizada em 03 (três) fontes eletrônicas, adotando-se a média aritmética dos preços coletados. A pesquisa complementar foi necessária em razão da inexistência de registros de utilização do referido item nos relatórios gerenciais da execução contratual analisada.

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DA BAIXADA SANTISTA – DRS IV**ESTIMATIVA DOS CUSTOS COM PRODUTOS/SERVIÇOS**

Produto/Serviço	Qtd. Mensal	Qtd. 30 Meses	Preço Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	Valor 30 Meses
Óleo lubrificante - Passeio	2	60	R\$ 53,46	R\$ 106,92	R\$ 1.283,04	R\$ 3.207,60
Óleo lubrificante - Triton	1	30	R\$ 53,46	R\$ 53,46	R\$ 641,52	R\$ 1.603,80
Fluido de freio	1	30	R\$ 173,85	R\$ 173,85	R\$ 2.086,24	R\$ 5.215,60
Filtro de ar - Passeio	1	30	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 540,00	R\$ 1.350,00
Filtro de ar - Triton	1	30	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 540,00	R\$ 1.350,00
Filtro combustível - Passeio	1	30	R\$ 57,45	R\$ 57,45	R\$ 689,40	R\$ 1.723,50
Filtro combustível - Triton	1	30	R\$ 57,45	R\$ 57,45	R\$ 689,40	R\$ 1.723,50
Filtro óleo - Passeio	1	30	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 540,00	R\$ 1.350,00
Filtro óleo - Triton	1	30	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 540,00	R\$ 1.350,00
Lavagem Simples	8	240	R\$ 20,67	R\$ 165,36	R\$ 1.984,32	R\$ 4.960,80
Lavagem Completa	4	120	R\$ 82,65	R\$ 330,60	R\$ 3.967,20	R\$ 9.918,00

Valor Total Mensal	Valor Total Anual	Valor Total 30 meses
R\$ 1.125,09	R\$ 13.501,12	R\$ 33.752,80

Os preços dos serviços complementares foram obtidos a partir dos valores médios efetivamente praticados durante a execução do Contrato nº 001/2021, conforme relatórios gerenciais disponibilizados pela empresa contratada, referentes ao período de 01/05/2025 a 30/04/2026. Excepcionalmente para o item "Fluido de Freio", diante da ausência de registros de utilização no período analisado, foi realizada pesquisa complementar de mercado em 03 (três) fontes de preços, adotando-se como referência a média aritmética dos valores coletados.

Data de Emissão: 22/06/2026 16:53:43

Período: de 01/05/2025 até 30/04/2026

ANA PAULA LIBERATO CAMILO(ACAMILO) 177.95.133.208

Combustível: TODOS, Marca: SELECIONE, Modelo: SELECIONE, Período: 01/05/2025 até 30/04/2026, Tipo de Posto: TODOS

Relatório Preço Médio/Volume de Litros

Combustível	Preço Mínimo	Preço Médio	Preço Máximo	Volume de Litros/Qtde Total	Total Gastos	Porcentagem
ÁLCOOL	R\$3,950	R\$5,106	R\$5,990	3133,12	R\$ 15.955,19	59,04%
DIESEL	R\$8,590	R\$8,958	R\$9,290	123,66	R\$ 1.102,56	4,08%
DIESEL S10	R\$5,990	R\$7,563	R\$9,290	968,24	R\$ 7.485,03	27,70%
FILTRO DE AR	R\$45,000	R\$45,000	R\$45,000	1,00	R\$ 45,00	0,17%
FILTRO DE COMBUSTÍVEL	R\$40,000	R\$57,450	R\$74,900	2,00	R\$ 114,90	0,43%
FILTRO DE ÓLEO	R\$45,000	R\$45,000	R\$45,000	1,00	R\$ 45,00	0,17%
LAVAGEM COMPLETA	R\$40,000	R\$82,647	R\$125,000	17,00	R\$ 1.405,00	5,20%
LAVAGEM SIMPLES	R\$12,000	R\$20,667	R\$25,000	3,00	R\$ 62,00	0,23%
ÓLEO LUBRIFICANTE	R\$45,918	R\$53,455	R\$60,000	15,00	R\$ 809,49	3,00%

Data de Emissão: 22/06/2026 16:56:17

Período: de 01/05/2025 até 30/04/2026

ANA PAULA LIBERATO CAMILO(ACAMILO) 177.95.133.208

Combustível: TODOS, Marca: SELECIONE, Modelo: SELECIONE, Período: 01/05/2025 até 30/04/2026, Tipo de Posto: TODOS

AUTO POSTO ANGELICA E CIA - SAO PAULO/SP - 27.751.075/0150-01

Placa	Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	Aut.	Data/Hora	Unidade	Registro	Registro	ID Serviço	Produto	Tipo Tanque	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	Patrimônio /Núm. Frota	Tipo Frota	TipoDePlaca	PlacaDocumento
FTV-1057	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	108213	108358	4,69	145	R\$ 1,42	1966	02/09/2025 14:44:15	SECRETARIA DE SAUDE	32169010	32169010	1	ALCOOL		R\$5,990	30,94	R\$ 185,32	N/A	N/A	N/A	N/A
								Total: 145							Total: 30,94		Total: R\$ 185,32				

Total do Estabelecimento: R\$ 185,32

AUTO POSTO BARONESA - SAO PAULO/SP - 27.751.075/0044-09

Placa	Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	Aut.	Data/Hora	Unidade	Registro	Registro	ID Serviço	Produto	Tipo Tanque	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	Patrimônio /Núm. Frota	Tipo Frota	TipoDePlaca	PlacaDocu mento
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	102210	102729	16,53	519	R\$ 0,39	1914	06/06/2025 14:41:54	SECRETARIA DE SAUDE	15263344	15263344	1	ALCOOL		R\$5,970	31,39	R\$ 187,42	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	107147	107352	7,30	343	R\$ 1,05	1957	19/08/2025 09:22:33	SECRETARIA DE SAUDE	15263344	15263344	1	ALCOOL		R\$5,990	46,98	R\$ 281,39	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	107352	107531	7,86	179	R\$ 1,57	1960	21/08/2025 15:12:26	SECRETARIA DE SAUDE	15263344	15263344	1	ALCOOL		R\$5,990	22,79	R\$ 136,49	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	107531	107847	7,31	316	R\$ 0,43	1961	27/08/2025 09:32:42	SECRETARIA DE SAUDE	15263344	15263344	1	ALCOOL		R\$5,990	43,21	R\$ 258,83	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	108959	109056	6,55	181	R\$ 1,02	1971	15/09/2025 10:20:11	SECRETARIA DE SAUDE	15263344	15263344	1	ALCOOL		R\$5,990	27,63	R\$ 165,51	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	109162	109446	7,89	284	R\$ 0,24	1974	16/09/2025 14:00:51	SECRETARIA DE SAUDE	15263344	15263344	1	ALCOOL		R\$5,990	35,99	R\$ 215,59	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	110565	110831	6,91	266	R\$ 0,60	1978	23/09/2025 14:19:16	SECRETARIA DE SAUDE	15263344	15263344	1	ALCOOL		R\$5,990	38,49	R\$ 230,56	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	110831	111016	7,59	185	R\$ 1,25	1979	24/09/2025 11:18:24	SECRETARIA DE SAUDE	15263344	15263344	1	ALCOOL		R\$5,990	24,38	R\$ 146,01	N/A	N/A	N/A	N/A

Data de Emissão: 22/06/2026 16:56:17

Período: de 01/05/2025 até 30/04/2026

AUTO POSTO BARONESA - SAO PAULO/SP - 27.751.075/0044-09

Placa	Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	Aut.	Data/Hora	Unidade	Registro	Registro	ID Serviço	Produto	Tipo Tanque	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	Patrimônio /Núm. Frota	Tipo Frota	TipoDePlaca	PlacaDocumento
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	111751	111960	7,75	209	R\$ 1,30	1985	06/10/2025 10:06:38	SECRETARIA DE SAUDE	15263344	15263344	1	ALCOOL		R\$5,990	26,97	R\$ 161,56	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	111960	112194	5,57	234	R\$ 0,69	1987	08/10/2025 14:21:13	SECRETARIA DE SAUDE	15263344	15263344	1	ALCOOL		R\$5,990	41,98	R\$ 251,48	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	112194	112379	6,43	185	R\$ 1,36	1988	13/10/2025 08:31:33	SECRETARIA DE SAUDE	15263344	15263344	1	ALCOOL		R\$5,990	28,76	R\$ 172,26	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	112379	112554	6,51	175	R\$ 0,98	1989	14/10/2025 09:45:57	SECRETARIA DE SAUDE	15263344	15263344	1	ALCOOL		R\$5,990	26,90	R\$ 161,11	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	112554	112776	5,75	222	R\$ 0,73	1990	16/10/2025 15:22:28	SECRETARIA DE SAUDE	15263344	15263344	1	ALCOOL		R\$5,990	38,60	R\$ 231,23	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	113388	113533	6,02	332	R\$ 0,41	1994	24/10/2025 09:49:54	SECRETARIA DE SAUDE	32169010	32169010	1	ALCOOL		R\$5,990	55,18	R\$ 330,52	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	113626	113770	4,64	144	R\$ 0,43	1998	04/11/2025 11:25:11	SECRETARIA DE SAUDE	32169010	32169010	1	ALCOOL		R\$5,990	31,00	R\$ 185,70	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	113987	114316	9,62	329	R\$ 0,88	2000	07/11/2025 09:01:20	SECRETARIA DE SAUDE	15263344	15263344	1	ALCOOL		R\$5,990	34,19	R\$ 204,82	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	115457	115853	7,78	396	R\$ 0,59	2010	01/12/2025 09:13:47	SECRETARIA DE SAUDE	32169010	32169010	1	ALCOOL		R\$5,990	50,93	R\$ 305,05	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	116029	116301	5,91	272	R\$ 0,78	2013	04/12/2025 10:58:32	SECRETARIA DE SAUDE	32169010	32169010	1	ALCOOL		R\$5,990	45,99	R\$ 275,51	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	116579	116747	5,02	168	R\$ 1,51	2015	15/12/2025 12:42:54	SECRETARIA DE SAUDE	15263344	15263344	1	ALCOOL		R\$5,990	33,48	R\$ 200,56	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	117532	117943	7,97	411	R\$ 0,29	2026	30/01/2026 10:39:17	SECRETARIA DE SAUDE	15263344	15263344	1	ALCOOL		R\$5,990	51,56	R\$ 308,84	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	118179	118354	7,13	175	R\$ 1,42	2028	06/02/2026 10:40:57	SECRETARIA DE SAUDE	15263344	15263344	1	ALCOOL		R\$5,990	24,54	R\$ 147,01	N/A	N/A	N/A	N/A

Data de Emissão: 22/06/2026 16:56:17

Período: de 01/05/2025 até 30/04/2026

AUTO POSTO BARONESA - SAO PAULO/SP - 27.751.075/0044-09

Placa	Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	Aut.	Data/Hora	Unidade	Registro	Registro	ID Serviço	Produto	Tipo Tanque	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	Patrimônio /Núm. Frota	Tipo Frota	TipoDePlaca	PlacaDocumento
FTV-1057	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	118816	119124	5,82	308	R\$ 0,81	2031	25/02/2026 11:18:49	SECRETARIA DE SAÚDE	32169010	32169010	1	ALCOOL		R\$5,990	52,93	R\$ 317,04	N/A	N/A	N/A	N/A
SVN4A62	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	13433	13785	6,33	352	R\$ 0,90	1894	06/05/2025 17:36:31	SECRETARIA DE SAÚDE	15263344	15263344	1	DIESEL S10		R\$8,990	55,63	R\$ 500,10	N/A	PROPRIO	N/A	N/A
SVN4A62	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	14461	14664	3,26	203	R\$ 0,49	1901	20/05/2025 21:16:43	SECRETARIA DE SAÚDE	32169010	32169010	1	DIESEL		R\$9,000	62,20	R\$ 559,50	N/A	PROPRIO	N/A	N/A
SVN4A62	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	15282	15574	6,77	292	R\$ 1,84	1910	02/06/2025 15:48:29	SECRETARIA DE SAÚDE	32169010	32169010	1	DIESEL S10		R\$8,990	43,12	R\$ 387,68	N/A	PROPRIO	N/A	N/A
SVN4A62	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	16136	16409	4,92	273	R\$ 1,96	1920	24/06/2025 13:42:39	SECRETARIA DE SAÚDE	32169010	32169010	1	DIESEL S10		R\$8,990	55,44	R\$ 498,38	N/A	PROPRIO	N/A	N/A
SVN4A62	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	16409	16734	16,25	325	R\$ 1,53	1923	26/06/2025 12:23:27	SECRETARIA DE SAÚDE	32169010	32169010	1	DIESEL S10		R\$8,990	20,00	R\$ 179,80	N/A	PROPRIO	N/A	N/A
SVN4A62	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	17412	17593	6,70	181	R\$ 1,33	1938	24/07/2025 13:50:43	SECRETARIA DE SAÚDE	32169010	32169010	1	DIESEL S10		R\$8,990	27,01	R\$ 242,80	N/A	PROPRIO	N/A	N/A
SVN4A62	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	18457	18694	4,87	237	R\$ 1,20	1950	07/08/2025 12:18:56	SECRETARIA DE SAÚDE	32169010	32169010	1	DIESEL S10		R\$9,290	48,69	R\$ 452,30	N/A	PROPRIO	N/A	N/A
SVN4A62	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	18694	18922	5,42	228	R\$ 1,98	1953	14/08/2025 14:02:57	SECRETARIA DE SAÚDE	32169010	32169010	1	DIESEL S10		R\$9,290	42,06	R\$ 390,72	N/A	PROPRIO	N/A	N/A
SVN4A62	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	20495	20743	6,46	248	R\$ 1,72	2018	21/01/2026 07:15:23	SECRETARIA DE SAÚDE	15263344	15263344	1	DIESEL S10		R\$9,290	38,41	R\$ 356,79	N/A	PROPRIO	N/A	N/A
SVN4A62	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	20743	20974	10,66	231	R\$ 1,54	2025	29/01/2026 12:52:55	SECRETARIA DE SAÚDE	15263344	15263344	1	DIESEL		R\$9,290	21,67	R\$ 201,31	N/A	PROPRIO	N/A	N/A
									Total: 8403							Total: 1228,10		Total: R\$ 8.643,87			

Total do Estabelecimento: R\$ 8.643,87

Data de Emissão: 22/06/2026 16:56:17

Período: de 01/05/2025 até 30/04/2026

AUTO POSTO CARDEAL - SAO PAULO/SP - 60.830.569/0001-06

Placa	Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	Aut.	Data/Hora	Unidade	Registro	Registro	ID Serviço	Produto	Tipo Tanque	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	Patrimônio /Núm. Frota	Tipo Frota	TipoDePlaca	PlacaDocumento
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	104109	104248	6,06	139	R\$ 1,63	1932	02/07/2025 11:50:46	SECRETARIA DE SAÚDE	15263344	15263344	1	ALCOOL		R\$4,890	22,93	R\$ 112,13	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	111366	111751	6,91	385	R\$ 0,57	1984	02/10/2025 12:58:29	SECRETARIA DE SAÚDE	15263344	15263344	1	ALCOOL		R\$4,890	55,69	R\$ 272,32	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	117943	118179	4,82	236	R\$ 1,31	2027	03/02/2026 14:07:56	SECRETARIA DE SAÚDE	15263344	15263344	1	ALCOOL		R\$5,090	48,95	R\$ 249,16	N/A	N/A	N/A	N/A
								Total: 760								Total: 127,57	Total: R\$ 633,61				

Total do Estabelecimento: R\$ 633,61

AUTO POSTO ENDURANCE - GUARUJA/SP - 27.751.075/0016-47

Placa	Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	Aut.	Data/Hora	Unidade	Registro	Registro	ID Serviço	Produto	Tipo Tanque	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	Patrimônio /Núm. Frota	Tipo Frota	TipoDePlaca	PlacaDocumento	
FTV-1057	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	104248	104623	8,35	375	R\$ 0,30	1933	04/07/2025 14:55:42	SECRETARIA DE SAÚDE	32169010	32169010	1	ALCOOL		R\$5,890	44,90	R\$ 264,46	N/A	N/A	N/A	N/A	
								Total: 375								Total: 44,90		Total: R\$ 264,46				

Total do Estabelecimento: R\$ 264,46

AUTO POSTO ESTADAO - SAO PAULO/SP - 27.751.075/0022-95

Placa	Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	Aut.	Data/Hora	Unidade	Registro	Registro	ID Serviço	Produto	Tipo Tanque	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	Patrimônio /Núm. Frota	Tipo Frota	TipoDePlaca	PlacaDocumento	
FTV-1057	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	114316	114552	4,45	236	R\$ 0,87	2001	12/11/2025 17:17:22	SECRETARIA DE SAÚDE	32169010	32169010	1	ALCOOL		R\$4,590	53,08	R\$ 243,63	N/A	N/A	N/A	N/A	
								Total: 236								Total: 53,08		Total: R\$ 243,63				

Total do Estabelecimento: R\$ 243,63

Data de Emissão: 22/06/2026 16:56:17

Período: de 01/05/2025 até 30/04/2026

AUTO POSTO GALVEZ - PERUIBE/SP - 13.337.757/0001-17

Placa	Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	Aut.	Data/Hora	Unidade	Registro	Registro	ID Serviço	Produto	Tipo Tanque	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	Patrimônio /Núm. Frota	Tipo Frota	TipoDePlaca	PlacaDocumento
FTV-1057	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	120477	120713	6,62	236	R\$ 1,13	2047	27/04/2026 11:07:12	SECRETARIA DE SAUDE	32169010	32169010	1	ALCOOL		R\$4,190	35,66	R\$ 149,42	N/A	N/A	N/A	N/A
								Total: 236						Total: 35,66		Total: R\$ 149,42					

Total do Estabelecimento: R\$ 149,42**AUTO POSTO GLOBAL DE CAMPINAS LTDA - CAMPINAS/SP - 01.369.330/0001-11**

Placa	Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	Aut.	Data/Hora	Unidade	Registro	Registro	ID Serviço	Produto	Tipo Tanque	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	Patrimônio /Núm. Frota	Tipo Frota	TipoDePlaca	PlacaDocumento
FTV-1057	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	118080	115457	-50,02	-2623	-R\$ 0,08	2009	26/11/2025 07:38:14	SECRETARIA DE SAUDE	32169010	32169010	1	ALCOOL		R\$4,490	52,44	R\$ 235,46	N/A	N/A	N/A	N/A
											Total: - 2623				Total: 52,44		Total: R\$ 235,46				

Total do Estabelecimento: R\$ 235,46**AUTO POSTO ITAMBE - SAO PAULO/SP - 27.751.075/0041-58**

Placa	Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	Aut.	Data/Hora	Unidade	Registro	Registro	ID Serviço	Produto	Tipo Tanque	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	Patrimônio /Núm. Frota	Tipo Frota	TipoDePlaca	PlacaDocumento
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	106583	107009	7,10	426	R\$ 0,30	1951	08/08/2025 11:05:27	SECRETARIA DE SAUDE	15263344	15263344	1	ALCOOL		R\$5,990	60,00	R\$ 359,40	N/A	N/A	N/A	N/A
								Total: 426						Total: 60,00		Total: R\$ 359,40					

Total do Estabelecimento: R\$ 359,40**AUTO POSTO ITANHAEM LTDA. - ITANHAEM/SP - 49.640.295/0001-50**

Placa	Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	Aut.	Data/Hora	Unidade	Registro	Registro	ID Serviço	Produto	Tipo Tanque	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	Patrimônio /Núm. Frota	Tipo Frota	TipoDePlaca	PlacaDocumento
SVN4A62	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	17291	17412	3,36	121	R\$ 2,11	1936	17/07/2025 10:00:29	SECRETARIA DE SAUDE	32169010	32169010	1	DIESEL S10		R\$6,690	36,01	R\$ 240,93	N/A	PROPRIO	N/A	N/A

Data de Emissão: 22/06/2026 16:56:17

Período: de 01/05/2025 até 30/04/2026

AUTO POSTO ITANHAEM LTDA. - ITANHAEM/SP - 49.640.295/0001-50

Placa	Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	Aut.	Data/Hora	Unidade	Registro	Registro	ID Serviço	Produto	Tipo Tanque	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	Patrimônio /Núm. Frota	Tipo Frota	TipoDePlaca	PlacaDocumento
SVN4A62	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	17412	17412	0,00	0	R\$ 0,00	1937	17/07/2025 10:08:18	SECRETARIA DE SAUDE	32169010	32169010	3	LAVAGEM COMPLETA		R\$110,000	1,00	R\$ 110,00	N/A	PROPRIO	N/A	N/A
SVN4A62	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	18922	19079	5,35	157	R\$ 2,49	1956	18/08/2025 16:29:40	SECRETARIA DE SAUDE	32169010	32169010	1	DIESEL S10		R\$6,690	29,37	R\$ 196,50	N/A	PROPRIO	N/A	N/A
								Total: 278								Total: 66,38	Total: R\$ 547,43				

Total do Estabelecimento: R\$ 547,43**AUTO POSTO ITARARE - MAXX - SAO VICENTE/SP - 04.550.260/0001-91**

Placa	Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	Aut.	Data/Hora	Unidade	Registro	Registro	ID Serviço	Produto	Tipo Tanque	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	Patrimônio /Núm. Frota	Tipo Frota	TipoDePlaca	PlacaDocumento
FTV-1057	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	118467	118816	6,57	349	R\$ 0,33	2030	20/02/2026 07:32:49	SECRETARIA DE SAUDE	32169010	32169010	1	ALCOOL		R\$4,690	53,16	R\$ 249,32	N/A	N/A	N/A	N/A
								Total: 349							Total: 53,16		Total: R\$ 249,32				

Total do Estabelecimento: R\$ 249,32**AUTO POSTO LUNAR LTDA - SANTOS/SP - 58.177.056/0001-04**

Placa	Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	Aut.	Data/Hora	Unidade	Registro	Registro	ID Serviço	Produto	Tipo Tanque	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	Patrimônio /Núm. Frota	Tipo Frota	TipoDePlaca	PlacaDocumento
DJP-8060	JOELCY DOS SANTOS SILVA	225572	225723	4,23	151	R\$ 0,90	1964	29/08/2025 11:05:36	SECRETARIA DE SAUDE	81768750	81768750	1	ALCOOL		R\$4,590	35,71	R\$ 163,91	N/A		N/A	N/A
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	0	102406	0,00	0	R\$ 0,00	1903	27/05/2025 09:56:30	SECRETARIA DE SAUDE	15263344	15263344	6	FILTRO DE OLEO		R\$45,000	1,00	R\$ 45,00	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	102406	102406	0,00	0	R\$ 0,00	1904	27/05/2025 09:57:30	SECRETARIA DE SAUDE	15263344	15263344	5	FILTRO DE COMBUSTÍVEL		R\$40,000	1,00	R\$ 40,00	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	102406	102406	0,00	0	R\$ 0,00	1905	27/05/2025 09:59:10	SECRETARIA DE SAUDE	15263344	15263344	4	FILTRO DE AR		R\$45,000	1,00	R\$ 45,00	N/A	N/A	N/A	N/A

Data de Emissão: 22/06/2026 16:56:17

Período: de 01/05/2025 até 30/04/2026

AUTO POSTO LUNAR LTDA - SANTOS/SP - 58.177.056/0001-04

Placa	Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	Aut.	Data/Hora	Unidade	Registro	Registro	ID Serviço	Produto	Tipo Tanque	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	Patrimônio /Núm. Frota	Tipo Frota	TipoDePlaca	PlacaDocumento
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	102406	102406	0,00	0	R\$ 0,00	1906	27/05/2025 10:01:26	SECRETARIA DE SAÚDE	15263344	15263344	216	ÓLEO LUBRIFICANTE		R\$60,000	4,00	R\$ 240,00	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	102406	102406	0,00	0	R\$ 0,00	1907	27/05/2025 10:02:30	SECRETARIA DE SAÚDE	15263344	15263344	2	LAVAGEM SIMPLES		R\$25,000	1,00	R\$ 25,00	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	102729	103078	6,74	349	R\$ 0,54	1916	13/06/2025 08:03:33	SECRETARIA DE SAÚDE	15263344	15263344	1	ALCOOL		R\$4,590	51,81	R\$ 237,81	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	104623	104934	6,40	311	R\$ 0,85	1934	11/07/2025 11:02:24	SECRETARIA DE SAÚDE	15263344	15263344	1	ALCOOL		R\$4,590	48,56	R\$ 222,89	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	104934	104935	0,00	0	R\$ 0,00	1935	11/07/2025 11:03:40	SECRETARIA DE SAÚDE	15263344	15263344	2	LAVAGEM SIMPLES		R\$12,000	1,00	R\$ 12,00	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	108875	108959	0,00	0	R\$ 0,00	1970	12/09/2025 14:04:56	SECRETARIA DE SAÚDE	15263344	15263344	2	LAVAGEM SIMPLES		R\$25,000	1,00	R\$ 25,00	N/A	N/A	N/A	N/A
SVN4A62	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	17111	17291	4,50	180	R\$ 0,72	1931	30/06/2025 14:58:56	SECRETARIA DE SAÚDE	32169010	32169010	1	DIESEL S10		R\$6,390	40,00	R\$ 255,60	N/A	PROPRIO	N/A	N/A
								Total: 991								Total: 186,08	Total: R\$ 1.312,21				

Total do Estabelecimento: R\$ 1.312,21

AUTO POSTO MAR AZUL - SANTOS/SP - 58.190.083/0001-09

Placa	Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	Aut.	Data/Hora	Unidade	Registro	Registro	ID Serviço	Produto	Tipo Tanque	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	Patrimônio /Núm. Frota	Tipo Frota	TipoDePlaca	PlacaDocumento
FTV-1057	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	113533	113626	7,30	93	R\$ 3,55	1997	30/10/2025 11:55:04	SECRETARIA DE SAUDE	32169010	32169010	1	ALCOOL		R\$4,890	12,73	R\$ 62,26	N/A	N/A	N/A	N/A
SVN4A62	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	18081	18457	9,85	398	R\$ 0,47	1949	04/08/2025 15:05:45	SECRETARIA DE SAUDE	32169010	32169010	1	DIESEL S10		R\$7,040	40,41	R\$ 284,45	N/A	PROPRIO	N/A	N/A
SVN4A62	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	20116	20128	2,52	157	R\$ 1,80	1995	28/10/2025 08:48:05	SECRETARIA DE SAUDE	32169010	32169010	1	DIESEL S10		R\$6,990	62,31	R\$ 435,53	N/A	PROPRIO	N/A	N/A

Data de Emissão: 22/06/2026 16:56:17

Período: de 01/05/2025 até 30/04/2026

AUTO POSTO MAR AZUL - SANTOS/SP - 58.190.083/0001-09

Placa	Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	Aut.	Data/Hora	Unidade	Registro	Registro	ID Serviço	Produto	Tipo Tanque	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	Patrimônio /Núm. Frota	Tipo Frota	TipoDePlaca	PlacaDocumento
								Total: 648							Total: 115,45		Total: R\$ 782,24				

Total do Estabelecimento: R\$ 782,24

AUTO POSTO NOVA PAULISTA - SAO PAULO/SP - 27.751.075/0039-33

Placa	Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	Aut.	Data/Hora	Unidade	Registro	Registro	ID Serviço	Produto	Tipo Tanque	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	Patrimônio /Núm. Frota	Tipo Frota	TipoDePlaca	PlacaDocumento
FTV-1057	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	112776	112978	5,91	202	R\$ 1,14	1991	17/10/2025 15:22:15	SECRETARIA DE SAÚDE	32169010	32169010	1	ALCOOL		R\$5,890	34,19	R\$ 201,38	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	119258	119509	4,58	251	R\$ 1,02	2034	11/03/2026 08:26:13	SECRETARIA DE SAÚDE	32169010	32169010	1	ALCOOL		R\$5,890	54,78	R\$ 322,65	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	120300	120477	3,99	177	R\$ 1,15	2046	15/04/2026 15:37:17	SECRETARIA DE SAÚDE	32169010	32169010	1	ALCOOL		R\$5,990	44,38	R\$ 265,84	N/A	N/A	N/A	N/A
SVN4A62	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	15574	16136	8,41	562	R\$ 0,69	1915	12/06/2025 06:23:57	SECRETARIA DE SAÚDE	32169010	32169010	1	DIESEL S10		R\$7,990	66,83	R\$ 533,97	N/A	PROPRIO	N/A	N/A
SVN4A62	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	17593	17774	5,32	181	R\$ 1,34	1942	29/07/2025 08:32:36	SECRETARIA DE SAÚDE	32169010	32169010	1	DIESEL S10		R\$7,990	34,02	R\$ 271,82	N/A	PROPRIO	N/A	N/A
								Total: 1373								Total: 234,20	Total: R\$ 1.595,66				

Total do Estabelecimento: R\$ 1.595,66

AUTO POSTO NOVOS TEMPOS - MAXX - PRAIA GRANDE/SP - 61.939.963/0001-40

Placa	Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	Aut.	Data/Hora	Unidade	Registro	Registro	ID Serviço	Produto	Tipo Tanque	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	Patrimônio /Núm. Frota	Tipo Frota	TipoDePlaca	PlacaDocumento
FTV-1057	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	102406	102210	0,00	0	R\$ 0,00	1912	03/06/2025 15:50:52	SECRETARIA DE SAÚDE	32169010	32169010	1	ALCOOL		R\$4,490	44,72	R\$ 200,80	N/A	N/A	N/A	N/A
								Total: 0							Total: 44,72		Total: R\$ 200,80				

Total do Estabelecimento: R\$ 200,80

Data de Emissão: 22/06/2026 16:56:17

Período: de 01/05/2025 até 30/04/2026

AUTO POSTO RENZO - AGUAS DE LINDOIA/SP - 48.617.302/0001-30

Placa	Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	Aut.	Data/Hora	Unidade	Registro	Registro	ID Serviço	Produto	Tipo Tanque	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	Patrimônio /Núm. Frota	Tipo Frota	TipoDePlaca	PlacaDocumento
FTV-1057	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	109446	109929	9,30	483	R\$ 0,45	1975	17/09/2025 15:12:33	SECRETARIA DE SAUDE	32169010	32169010	1	ALCOOL		R\$3,950	51,93	R\$ 205,12	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	109929	110239	7,08	310	R\$ 0,66	1976	19/09/2025 09:10:42	SECRETARIA DE SAUDE	32169010	32169010	1	ALCOOL		R\$3,950	43,81	R\$ 173,05	N/A	N/A	N/A	N/A
Total: 793															Total: 95,74		Total: R\$ 378,17				

Total do Estabelecimento: R\$ 378,17

AUTO POSTO SAN REMO LTDA - SANTOS/SP - 45.057.676/0001-50

Placa	Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	Aut.	Data/Hora	Unidade	Registro	Registro	ID Serviço	Produto	Tipo Tanque	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	Patrimônio /Núm. Frota	Tipo Frota	TipoDePlaca	PlacaDocumento
DJL-9222	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	190130	190182	0,00	0	R\$ 0,00	1895	15/05/2025 11:13:51	SECRETARIA DE SAUDE	15263344	15263344	3	LAVAGEM COMPLETA		R\$75,000	1,00	R\$ 75,00	N/A		N/A	N/A
DJM-2148	JOELCY DOS SANTOS SILVA	179078	179289	5,94	211	R\$ 1,14	1972	15/09/2025 13:27:01	SECRETARIA DE SAUDE	81768750	81768750	1	ALCOOL		R\$4,290	35,52	R\$ 152,40	N/A		N/A	N/A
DJP-8060	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	225194	225403	5,97	209	R\$ 0,75	1897	16/05/2025 10:36:30	SECRETARIA DE SAUDE	15263344	15263344	1	ALCOOL		R\$4,290	35,00	R\$ 150,14	N/A		N/A	N/A
DJP-8060	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	225403	225403	0,00	0	R\$ 0,00	1898	16/05/2025 10:37:26	SECRETARIA DE SAUDE	15263344	15263344	3	LAVAGEM COMPLETA		R\$75,000	1,00	R\$ 75,00	N/A		N/A	N/A
DJP-8060	JOELCY DOS SANTOS SILVA	225403	225572	5,23	169	R\$ 0,89	1925	27/06/2025 08:42:46	SECRETARIA DE SAUDE	81768750	81768750	1	ALCOOL		R\$4,190	32,33	R\$ 135,47	N/A		N/A	N/A
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	103078	103216	5,17	138	R\$ 1,72	1917	18/06/2025 14:08:09	SECRETARIA DE SAUDE	15263344	15263344	1	ALCOOL		R\$4,190	26,69	R\$ 111,83	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	103216	103216	0,00	0	R\$ 0,00	1918	18/06/2025 14:10:11	SECRETARIA DE SAUDE	15263344	15263344	3	LAVAGEM COMPLETA		R\$75,000	1,00	R\$ 75,00	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	106433	106583	4,96	150	R\$ 1,46	1948	01/08/2025 11:46:02	SECRETARIA DE SAUDE	15263344	15263344	1	ALCOOL		R\$4,190	30,22	R\$ 126,62	N/A	N/A	N/A	N/A

Data de Emissão: 22/06/2026 16:56:17

Período: de 01/05/2025 até 30/04/2026

AUTO POSTO SAN REMO LTDA - SANTOS/SP - 45.057.676/0001-50

Placa	Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	Aut.	Data/Hora	Unidade	Registro	Registro	ID Serviço	Produto	Tipo Tanque	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	Patrimônio /Núm. Frota	Tipo Frota	TipoDePlaca	PlacaDocumento
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	107009	107147	0,00	0	R\$ 0,00	1952	11/08/2025 09:50:01	SECRETARIA DE SAUDE	15263344	15263344	3	LAVAGEM COMPLETA		R\$75,000	1,00	R\$ 75,00	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	JOELCY DOS SANTOS SILVA	107847	108213	7,43	366	R\$ 0,71	1965	01/09/2025 10:12:59	SECRETARIA DE SAUDE	81768750	81768750	1	ALCOOL		R\$4,190	49,26	R\$ 206,39	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	108358	108578	6,08	220	R\$ 0,84	1968	09/09/2025 18:10:15	SECRETARIA DE SAUDE	15263344	15263344	1	ALCOOL		R\$4,290	36,18	R\$ 155,21	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	108578	108875	6,88	297	R\$ 0,52	1969	12/09/2025 07:57:41	SECRETARIA DE SAUDE	15263344	15263344	1	ALCOOL		R\$4,290	43,17	R\$ 185,20	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	109056	109162	6,69	106	R\$ 1,56	1973	16/09/2025 09:53:23	SECRETARIA DE SAUDE	15263344	15263344	1	ALCOOL		R\$4,290	15,85	R\$ 68,01	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	110239	110565	8,72	326	R\$ 0,53	1977	22/09/2025 17:26:29	SECRETARIA DE SAUDE	15263344	15263344	1	ALCOOL		R\$4,290	37,37	R\$ 160,31	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	111016	111108	0,00	0	R\$ 0,00	1980	24/09/2025 14:13:15	SECRETARIA DE SAUDE	15263344	15263344	3	LAVAGEM COMPLETA		R\$85,000	1,00	R\$ 85,00	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	111108	111366	6,79	350	R\$ 0,42	1983	29/09/2025 12:48:04	SECRETARIA DE SAUDE	15263344	15263344	1	ALCOOL		R\$4,290	51,58	R\$ 221,28	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	112978	113201	7,02	223	R\$ 0,90	1992	21/10/2025 11:32:33	SECRETARIA DE SAUDE	15263344	15263344	1	ALCOOL		R\$4,290	31,76	R\$ 136,25	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	114552	114637	0,00	0	R\$ 0,00	2002	13/11/2025 09:40:21	SECRETARIA DE SAUDE	32169010	32169010	3	LAVAGEM COMPLETA		R\$75,000	1,00	R\$ 75,00	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	114637	114853	0,00	0	R\$ 0,00	2003	18/11/2025 09:12:39	SECRETARIA DE SAUDE	32169010	32169010	216	ÓLEO LUBRIFICANTE		R\$45,920	5,00	R\$ 229,59	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	114853	114853	0,00	0	R\$ 0,00	2004	18/11/2025 09:19:33	SECRETARIA DE SAUDE	32169010	32169010	3	LAVAGEM COMPLETA		R\$75,000	1,00	R\$ 75,00	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	114853	114853	6,21	301	R\$ 0,81	2007	18/11/2025 09:48:44	SECRETARIA DE SAUDE	32169010	32169010	1	ALCOOL		R\$4,290	48,47	R\$ 207,93	N/A	N/A	N/A	N/A

Data de Emissão: 22/06/2026 16:56:17

Período: de 01/05/2025 até 30/04/2026

AUTO POSTO SAN REMO LTDA - SANTOS/SP - 45.057.676/0001-50

Placa	Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	Aut.	Data/Hora	Unidade	Registro	Registro	ID Serviço	Produto	Tipo Tanque	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	Patrimônio /Núm. Frota	Tipo Frota	TipoDePlaca	PlacaDocumento
FTV-1057	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	114853	118080	66,13	3227	R\$ 0,06	2008	24/11/2025 19:07:46	SECRETARIA DE SAUDE	32169010	32169010	1	ALCOOL		R\$4,490	48,80	R\$ 219,09	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	115853	116029	3,70	176	R\$ 1,73	2011	03/12/2025 10:29:11	SECRETARIA DE SAUDE	15263344	15263344	1	ALCOOL		R\$4,490	47,53	R\$ 213,41	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	116029	116029	0,00	0	R\$ 0,00	2012	03/12/2025 10:31:08	SECRETARIA DE SAUDE	15263344	15263344	3	LAVAGEM COMPLETA		R\$60,000	1,00	R\$ 60,00	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	117023	117326	5,60	303	R\$ 0,98	2019	22/01/2026 08:46:17	SECRETARIA DE SAUDE	15263344	15263344	1	ALCOOL		R\$4,790	54,07	R\$ 259,00	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	117326	117326	0,00	0	R\$ 0,00	2020	22/01/2026 08:48:00	SECRETARIA DE SAUDE	15263344	15263344	3	LAVAGEM COMPLETA		R\$75,000	1,00	R\$ 75,00	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	119124	119258	2,51	134	R\$ 2,37	2032	03/03/2026 11:13:10	SECRETARIA DE SAUDE	32169010	32169010	1	ALCOOL		R\$4,790	53,47	R\$ 256,12	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	119258	119258	0,00	0	R\$ 0,00	2033	03/03/2026 11:13:48	SECRETARIA DE SAUDE	32169010	32169010	3	LAVAGEM COMPLETA		R\$110,000	1,00	R\$ 110,00	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	119844	119848	0,00	0	R\$ 0,00	2036	17/03/2026 11:55:58	SECRETARIA DE SAUDE	32169010	32169010	216	ÓLEO LUBRIFICANTE		R\$58,000	5,00	R\$ 290,00	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	120713	120828	5,82	115	R\$ 1,30	2048	28/04/2026 08:29:55	SECRETARIA DE SAUDE	32169010	32169010	1	ALCOOL		R\$4,590	19,75	R\$ 90,65	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	120828	120828	0,00	0	R\$ 0,00	2049	28/04/2026 08:30:55	SECRETARIA DE SAUDE	32169010	32169010	216	ÓLEO LUBRIFICANTE		R\$49,900	1,00	R\$ 49,90	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	121057	121314	0,00	0	R\$ 0,00	2052	30/04/2026 15:05:34	SECRETARIA DE SAUDE	32169010	32169010	3	LAVAGEM COMPLETA		R\$125,000	1,00	R\$ 125,00	N/A	N/A	N/A	N/A
SVN4A62	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	13785	14253	0,00	0	R\$ 0,00	1896	15/05/2025 15:04:03	SECRETARIA DE SAUDE	32169010	32169010	3	LAVAGEM COMPLETA		R\$75,000	1,00	R\$ 75,00	N/A	PROPRIO	N/A	N/A
SVN4A62	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	18059	18081	0,00	0	R\$ 0,00	1947	31/07/2025 09:17:07	SECRETARIA DE SAUDE	15263344	15263344	3	LAVAGEM COMPLETA		R\$75,000	1,00	R\$ 75,00	N/A	PROPRIO	N/A	N/A

Data de Emissão: 22/06/2026 16:56:17

Período: de 01/05/2025 até 30/04/2026

AUTO POSTO SAN REMO LTDA - SANTOS/SP - 45.057.676/0001-50

Placa	Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	Aut.	Data/Hora	Unidade	Registro	Registro	ID Serviço	Produto	Tipo Tanque	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	Patrimônio /Núm. Frota	Tipo Frota	TipoDePlaca	PlacaDocumento
SVN4A62	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	19581	19971	8,39	390	R\$ 0,45	1963	28/08/2025 08:00:17	SECRETARIA DE SAÚDE	15263344	15263344	1	DIESEL S10		R\$6,090	46,47	R\$ 283,02	N/A	PROPRIO	N/A	N/A
SVN4A62	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	19971	20116	0,00	0	R\$ 0,00	1982	24/09/2025 14:14:33	SECRETARIA DE SAÚDE	15263344	15263344	3	LAVAGEM COMPLETA		R\$85,000	1,00	R\$ 85,00	N/A	PROPRIO	N/A	N/A
SVN4A62	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	20128	20128	0,00	0	R\$ 0,00	1996	28/10/2025 09:05:56	SECRETARIA DE SAÚDE	32169010	32169010	3	LAVAGEM COMPLETA		R\$115,000	1,00	R\$ 115,00	N/A	PROPRIO	N/A	N/A
								Total: 7411								Total: 769,49	Total: R\$ 5.162,82				

Total do Estabelecimento: R\$ 5.162,82

AUTO POSTO ULTRAMARINO - ATIBAIA/SP - 46.345.658/0001-36

Placa	Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	Aut.	Data/Hora	Unidade	Registro	Registro	ID Serviço	Produto	Tipo Tanque	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	Patrimônio /Núm. Frota	Tipo Frota	TipoDePlaca	PlacaDocumento
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	117326	117532	7,72	206	R\$ 1,26	2021	23/01/2026 12:51:07	SECRETARIA DE SAUDE	15263344	15263344	1	ALCOOL		R\$4,540	26,68	R\$ 121,13	N/A	N/A	N/A	N/A
								Total: 206								Total: 26,68	Total: R\$ 121,13				

Total do Estabelecimento: R\$ 121,13

AUTO POSTO VEREDA - GUARUJA/SP - 27.751.075/0013-02

Placa	Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	Aut.	Data/Hora	Unidade	Registro	Registro	ID Serviço	Produto	Tipo Tanque	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	Patrimônio /Núm. Frota	Tipo Frota	TipoDePlaca	PlacaDocumento
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	103803	104109	8,08	306	R\$ 0,54	1924	26/06/2025 14:09:50	SECRETARIA DE SAUDE	15263344	15263344	1	ALCOOL		R\$5,970	37,86	R\$ 226,04	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	106062	106433	10,09	371	R\$ 0,55	1944	29/07/2025 12:36:50	SECRETARIA DE SAUDE	15263344	15263344	1	ALCOOL		R\$5,970	36,78	R\$ 219,59	N/A	N/A	N/A	N/A
SVN4A62	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	15186	15282	1,61	96	R\$ 0,72	1909	28/05/2025 14:52:22	SECRETARIA DE SAUDE	32169010	32169010	1	DIESEL S10		R\$8,990	59,75	R\$ 537,12	N/A	PROPRIO	N/A	N/A

Data de Emissão: 22/06/2026 16:56:17

Período: de 01/05/2025 até 30/04/2026

AUTO POSTO VEREDA - GUARUJA/SP - 27.751.075/0013-02

Placa	Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	Aut.	Data/Hora	Unidade	Registro	Registro	ID Serviço	Produto	Tipo Tanque	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	Patrimônio /Núm. Frota	Tipo Frota	TipoDePlaca	PlacaDocumento
								Total: 773						Total: 134,39		Total: R\$ 982,75					

Total do Estabelecimento: R\$ 982,75

AUTO POSTO VIA PRAIA - SANTOS/SP - 10.203.539/0001-00

Placa	Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	Aut.	Data/Hora	Unidade	Registro	Registro	ID Serviço	Produto	Tipo Tanque	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	Patrimônio /Núm. Frota	Tipo Frota	TipoDePlaca	PlacaDocumento
DJM-2148	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	178882	179078	3,88	196	R\$ 1,30	1967	05/09/2025 10:54:31	SECRETARIA DE SAÚDE	32169010	32169010	1	ALCOOL		R\$4,780	50,46	R\$ 241,21	N/A		N/A	N/A
FTV-1057	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	119509	119844	6,16	335	R\$ 0,96	2035	16/03/2026 13:31:19	SECRETARIA DE SAÚDE	32169010	32169010	1	ALCOOL		R\$5,280	54,41	R\$ 287,31	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	119848	120197	9,81	353	R\$ 0,81	2037	27/03/2026 07:32:01	SECRETARIA DE SAÚDE	32169010	32169010	1	ALCOOL		R\$5,590	36,00	R\$ 201,24	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	120197	120300	2,69	103	R\$ 1,95	2038	08/04/2026 09:05:12	SECRETARIA DE SAÚDE	32169010	32169010	1	ALCOOL		R\$5,290	38,35	R\$ 202,86	N/A	N/A	N/A	N/A
SVN4A62	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	20974	21313	8,52	339	R\$ 0,59	2045	10/04/2026 15:28:05	SECRETARIA DE SAÚDE	32169010	32169010	1	DIESEL		R\$8,590	39,78	R\$ 341,75	N/A	PROPRIO	N/A	N/A
								Total: 1326						Total: 219,00		Total: R\$ 1.274,37					

Total do Estabelecimento: R\$ 1.274,37

AUTO POSTO VILA BUARQUE - SAO PAULO/SP - 27.751.075/0034-29

Placa	Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	Aut.	Data/Hora	Unidade	Registro	Registro	ID Serviço	Produto	Tipo Tanque	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	Patrimônio /Núm. Frota	Tipo Frota	TipoDePlaca	PlacaDocumento
FTV-1057	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	113770	113987	4,49	217	R\$ 0,86	1999	06/11/2025 10:09:52	SECRETARIA DE SAÚDE	32169010	32169010	1	ALCOOL		R\$5,990	48,29	R\$ 289,26	N/A	N/A	N/A	N/A
								Total: 217							Total: 48,29		Total: R\$ 289,26				

Total do Estabelecimento: R\$ 289,26

Data de Emissão: 22/06/2026 16:56:17

Período: de 01/05/2025 até 30/04/2026

CENTRO DE SERVICOS AUTOMOTIVOS NETUNO LTDA - PERUIBE/SP - 26.751.219/0001-16

Placa	Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	Aut.	Data/Hora	Unidade	Registro	Registro	ID Serviço	Produto	Tipo Tanque	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	Patrimônio /Núm. Frota	Tipo Frota	TipoDePlaca	PlacaDocumento
SVN4A62	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	14253	14355	23,63	570	R\$ 0,88	1899	16/05/2025 12:47:20	SECRETARIA DE SAUDE	32169010	32169010	1	DIESEL S10		R\$6,090	24,12	R\$ 146,88	N/A	PROPRIO	N/A	N/A
								Total: 570							Total: 24,12		Total: R\$ 146,88				

Total do Estabelecimento: R\$ 146,88

OKI CENTRO AUTOMOTIVO - REGISTRO/SP - 62.697.388/0001-89

Placa	Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	Aut.	Data/Hora	Unidade	Registro	Registro	ID Serviço	Produto	Tipo Tanque	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	Patrimônio /Núm. Frota	Tipo Frota	TipoDePlaca	PlacaDocumento	
SVN4A62	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	19358	19581	8,29	223	R\$ 0,92	1959	20/08/2025 18:04:09	SECRETARIA DE SAUDE	32169010	32169010	1	DIESEL S10		R\$6,490	26,91	R\$ 174,65	N/A	PROPRIO	N/A	N/A	
								Total: 223									Total: 26,91		Total: R\$ 174,65			

Total do Estabelecimento: R\$ 174,65

POSTO ANCHIETA - BERTIOGA/SP - 05.116.574/0001-43

Placa	Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	Aut.	Data/Hora	Unidade	Registro	Registro	ID Serviço	Produto	Tipo Tanque	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	Patrimônio /Núm. Frota	Tipo Frota	TipoDePlaca	PlacaDocumento	
FTV-1057	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	116747	117023	4,61	276	R\$ 0,73	2017	18/12/2025 09:25:23	SECRETARIA DE SAUDE	32169010	32169010	1	ALCOOL		R\$4,940	59,91	R\$ 295,96	N/A	N/A	N/A	N/A	
								Total: 276									Total: 59,91		Total: R\$ 295,96			

Total do Estabelecimento: R\$ 295,96

Posto Cubatão - CUBATAO/SP - 47.498.829/0001-20

Placa	Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	Aut.	Data/Hora	Unidade	Registro	Registro	ID Serviço	Produto	Tipo Tanque	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	Patrimônio /Núm. Frota	Tipo Frota	TipoDePlaca	PlacaDocumento
SVN4A62	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	14664	15186	52,20	522	R\$ 1,07	1908	28/05/2025 11:37:56	SECRETARIA DE SAUDE	32169010	32169010	1	DIESEL S10		R\$6,890	10,00	R\$ 68,90	N/A	PROPRIO	N/A	N/A

Data de Emissão: 22/06/2026 16:56:17

Período: de 01/05/2025 até 30/04/2026

Posto Cubatão - CUBATAO/SP - 47.498.829/0001-20

Placa	Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	Aut.	Data/Hora	Unidade	Registro	Registro	ID Serviço	Produto	Tipo Tanque	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	Patrimônio /Núm. Frota	Tipo Frota	TipoDePlaca	PlacaDocumento
SVN4A62	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	20128	20495	5,93	367	R\$ 1,19	2016	16/12/2025 10:42:16	SECRETARIA DE SAUDE	32169010	32169010	1	DIESEL S10		R\$6,890	61,85	R\$ 426,12	N/A	PROPRIO	N/A	N/A
Total: 889															Total: 71,85		Total: R\$ 495,02				

Total do Estabelecimento: R\$ 495,02

POSTO GAIVOTA - SANTOS/SP - 51.645.646/0001-67

Placa	Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	Aut.	Data/Hora	Unidade	Registro	Registro	ID Serviço	Produto	Tipo Tanque	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	Patrimônio /Núm. Frota	Tipo Frota	TipoDePlaca	PlacaDocumento
FTV-1057	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	116301	116579	5,36	278	R\$ 0,99	2014	05/12/2025 15:23:12	SECRETARIA DE SAÚDE	32169010	32169010	1	ALCOOL		R\$4,890	51,86	R\$ 253,60	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	118354	118467	5,14	113	R\$ 1,30	2029	09/02/2026 16:09:45	SECRETARIA DE SAÚDE	32169010	32169010	1	ALCOOL		R\$5,190	22,00	R\$ 114,18	N/A	N/A	N/A	N/A
SVN4A62	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	14355	14461	7,07	106	R\$ 1,39	1900	19/05/2025 10:11:13	SECRETARIA DE SAÚDE	32169010	32169010	1	DIESEL S10		R\$6,590	15,00	R\$ 98,85	N/A	PROPRIO	N/A	N/A
								Total: 497								Total: 88,86	Total: R\$ 466,63				

Total do Estabelecimento: R\$ 466,63

POSTO JARDIM DO TREVO - CAMPINAS/SP - 45.994.951/0001-61

Placa	Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	Aut.	Data/Hora	Unidade	Registro	Registro	ID Serviço	Produto	Tipo Tanque	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	Patrimônio /Núm. Frota	Tipo Frota	TipoDePlaca	PlacaDocumento
SVN4A62	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	16734	17111	17,39	377	R\$ 0,48	1929	29/06/2025 15:01:15	SECRETARIA DE SAUDE	32169010	32169010	1	DIESEL S10		R\$5,990	21,68	R\$ 129,87	N/A	PROPRIO	N/A	N/A
								Total: 377								Total: 21,68	Total: R\$ 129,87				

Total do Estabelecimento: R\$ 129,87

Data de Emissão: 22/06/2026 16:56:17

Período: de 01/05/2025 até 30/04/2026

POSTO MAR PEQUENO - SAO VICENTE/SP - 09.165.024/0001-75

Placa	Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	Aut.	Data/Hora	Unidade	Registro	Registro	ID Serviço	Produto	Tipo Tanque	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	Patrimônio /Núm. Frota	Tipo Frota	TipoDePlaca	PlacaDocumento
FTV-1057	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	113201	113388	0,00	0	R\$ 0,00	1993	22/10/2025 09:56:53	SECRETARIA DE SAUDE	32169010	32169010	3	LAVAGEM COMPLETA		R\$40,000	1,00	R\$ 40,00	N/A	N/A	N/A	N/A
								Total: 0								Total: 1,00		Total: R\$ 40,00			

Total do Estabelecimento: R\$ 40,00**POSTO MATHIAS - CUBATAO/SP - 47.489.273/0001-05**

Placa	Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	Aut.	Data/Hora	Unidade	Registro	Registro	ID Serviço	Produto	Tipo Tanque	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	Patrimônio /Núm. Frota	Tipo Frota	TipoDePlaca	PlacaDocumento
DJP-8060	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	225723	225894	4,78	171	R\$ 0,96	1986	07/10/2025 09:20:04	SECRETARIA DE SAUDE	15263344	15263344	1	ALCOOL		R\$4,680	35,81	R\$ 167,59	N/A		N/A	N/A
								Total: 171							Total: 35,81		Total: R\$ 167,59				

Total do Estabelecimento: R\$ 167,59**POSTO RODOSERV - PARDINHO/SP - 01.072.194/0001-01**

Placa	Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	Aut.	Data/Hora	Unidade	Registro	Registro	ID Serviço	Produto	Tipo Tanque	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	Patrimônio /Núm. Frota	Tipo Frota	TipoDePlaca	PlacaDocumento
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	103216	103512	8,17	296	R\$ 0,38	1919	22/06/2025 14:42:51	SECRETARIA DE SAÚDE	15263344	15263344	1	ALCOOL		R\$4,190	36,24	R\$ 151,85	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	103512	103803	7,53	291	R\$ 0,52	1921	25/06/2025 11:49:22	SECRETARIA DE SAÚDE	15263344	15263344	1	ALCOOL		R\$4,250	38,64	R\$ 164,22	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	104935	105364	7,82	430	R\$ 0,52	1939	27/07/2025 13:23:50	SECRETARIA DE SAÚDE	15263344	15263344	1	ALCOOL		R\$4,190	54,96	R\$ 230,28	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	105735	106062	6,66	327	R\$ 0,38	1941	28/07/2025 11:42:44	SECRETARIA DE SAÚDE	15263344	15263344	1	ALCOOL		R\$4,190	49,11	R\$ 205,77	N/A	N/A	N/A	N/A
								Total: 1344						Total: 178,95		Total: R\$ 752,12					

Total do Estabelecimento: R\$ 752,12

Data de Emissão: 22/06/2026 16:56:17

Período: de 01/05/2025 até 30/04/2026

POSTO XIXOVA - PRAIA GRANDE/SP - 46.778.064/0001-19

Placa	Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	Aut.	Data/Hora	Unidade	Registro	Registro	ID Serviço	Produto	Tipo Tanque	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	Patrimônio /Núm. Frota	Tipo Frota	TipoDePlaca	PlacaDocumento
SVN4A62	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	17774	18059	9,82	285	R\$ 0,95	1945	30/07/2025 15:22:42	SECRETARIA DE SAÚDE	32169010	32169010	1	DIESEL S10		R\$6,470	29,01	R\$ 187,69	N/A	PROPRIO	N/A	N/A
								Total: 285									Total: 29,01	Total: R\$ 187,69			

Total do Estabelecimento: R\$ 187,69**SERV POSTO PLAZA - CAMPINAS/SP - 03.463.058/0001-60**

Placa	Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	Aut.	Data/Hora	Unidade	Registro	Registro	ID Serviço	Produto	Tipo Tanque	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	Patrimônio /Núm. Frota	Tipo Frota	TipoDePlaca	PlacaDocumento
FTV-1057	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	120828	121030	0,00	0	R\$ 0,00	2050	28/04/2026 14:08:45	SECRETARIA DE SAÚDE	32169010	32169010	5	FILTRO DE COMBUSTÍVEL		R\$74,900	1,00	R\$ 74,90	N/A	N/A	N/A	N/A
FTV-1057	ADILSON RODRIGUES ALVES DE SOUZA	121030	121057	6,65	229	R\$ 0,40	2051	29/04/2026 09:23:10	SECRETARIA DE SAÚDE	32169010	32169010	1	ALCOOL		R\$4,390	34,46	R\$ 151,27	N/A	N/A	N/A	N/A
								Total: 229							Total: 35,46		Total: R\$ 226,17				

Total do Estabelecimento: R\$ 226,17**SUPER POSTO APOLO - ARACATUBA/SP - 43.742.204/0001-00**

Placa	Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	Aut.	Data/Hora	Unidade	Registro	Registro	ID Serviço	Produto	Tipo Tanque	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	Patrimônio /Núm. Frota	Tipo Frota	TipoDePlaca	PlacaDocumento
FTV-1057	ALDO CESAR MEDEIROS FARIA	105364	105735	12,37	371	R\$ 0,62	1940	28/07/2025 07:57:52	SECRETARIA DE SAÚDE	15263344	15263344	1	ALCOOL		R\$4,190	30,00	R\$ 125,70	N/A	N/A	N/A	N/A
								Total: 371								Total: 30,00	Total: R\$ 125,70				

Total do Estabelecimento: R\$ 125,70**VILA TUPI - REGISTRO/SP - 13.978.675/0001-51**

Placa	Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	Aut.	Data/Hora	Unidade	Registro	Registro	ID Serviço	Produto	Tipo Tanque	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	Patrimônio /Núm. Frota	Tipo Frota	TipoDePlaca	PlacaDocumento
SVN4A62	ADILSON	19079	19358	8,17	279	R\$ 0,70	1958	19/08/2025	SECRETARIA DE SAUDE	32169010	32169010	1	DIESEL		R\$5,990	34,15	R\$ 204,56	N/A	PROPRIO	N/A	N/A

Data de Emissão: 22/06/2026 16:56:17

Período: de 01/05/2025 até 30/04/2026

VILA TUPI - REGISTRO/SP - 13.978.675/0001-51

Placa	Condutor	Ult. km	km Atual	km/L	Km Rodado	R\$/km	Aut.	Data/Hora	Unidade	Registro	Registro	ID Serviço	Produto	Tipo Tanque	Vr. Unit.	Qtde (L)	Valor	Patrimônio /Núm. Frota	Tipo Frota	TipoDePlaca	PlacaDocumento
	RODRIGUES ALVES DE SOUZA							11:53:37	RIA DE SAUDE				S10								
								Total: 279						Total: 34,15		Total: R\$ 204,56					

Total do Estabelecimento: R\$ 204,56



(<https://redeviatotal.com.br/>)



R\$0.00 



(https://redeviatotal.com.br/wp-content/uploads/2023/12/Troca-de-Fluido-de-Freio.png)
Início (https://redeviatotal.com.br) / Sem categoria (https://redeviatotal.com.br/categoria-produto/sem-categoria/) / Troca do fluido de freio

Troca do fluido de freio

Troca do fluido de freio

R\$89.50

1

Adicionar ao carrinho

Mais Serviços para o seu veículo



Sobre Nós (<https://redeviatotal.com.br/sobre-nos/>)

Política de Privacidade

Termos e Compromissos

Licença Via Total (<https://redeviatotal.com.br/licensa-via-total/>)

Contatos (<https://redeviatotal.com.br/contatos/>)

sac@redeviatotal.com.br (<mailto:sac@redeviatotal.com.br>)

SAC (<https://redeviatotal.com.br/contatos/>)

Encontre sua Oficina (<https://redeviatotal.com.br/nossas-lojas/>)

Unidades (<https://redeviatotal.com.br/nossas-lojas/>)
(<https://www.facebook.com/viatotalpneus/>)
(<https://www.instagram.com/viatotalpneus/>)
(<mailto:marketing@redeviatotal.com.br>)





Home » Serviços » Ofertas de serviços automotivos » Troca do Fluido de Freio

TROCA DO FLUIDO DE FREIO /

OFERTA ESPECIAL

SELEÇÃO DE OFERTAS
CHEVROLET

VEM JUNTO COM O BRASIL

BORA BRASIL

TROCA DO FLUIDO DE FREIO

R\$ 198,00 OU 3X 66,00

(EXCETO S10 / TRAILBRAZER)

NOVA

APROVEITE HOJE MESMO

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

Os veículos Chevrolet estão em conformidade com o Proconave - Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores. SAC: 0800 702 4299. Consulte regras e condições no site chevrolet.com.br/veiculos/ofertas.

Oferta especial para a aquisição de antenenas do para-choque por R\$ 1.169,00 (mil cento e sessenta e cinco reais) para veículos Nova Onix (códigos 98366411 e 98366420) e Onix Plus (códigos 98366411 e 98366420). Promoção válida de 01/06/2026 a 30/06/2026, na rede de concessionárias Chevrolet. Promoção não cumulativa com outras ofertas. Descontos em condições especiais vigentes. Consulte informações em www.chevrolet.com.br/servicos/agendamento-online ou com o gerente de serviços da sua região. Desacelere. Seu bem maior é a vida.



R\$ 198,00

3x de R\$ 66,00

(Exceto S10 e Trailblazer)

Publicada em: 05/06/2026 | Válida até: 30/06/2026

SOLICITE UMA COTAÇÃO

DETALHES

Foto ilustrativa.

AGENDE AGORA /



MARQUE UM HORÁRIO

TELEFONES

São Paulo: (11) 2090-1730

WHATSAPP

São Paulo: (11) 2090-1730

MAIS OFERTAS /

KIT PASTILHAS ACDELCO NOVO
ONIX E NOVO TRACKER

3x R\$ 83,00

3x R\$ 83,00

VER OFERTA

KIT PASTILHAS ACDELCO ONIX E
PRISMA

3x R\$ 66,00

À PARTIR DE R\$ 0,00

VER OFERTA



CARGA DE GÁS

Ar Condicionado

3x de R\$ 83,00

VER OFERTA

CADASTRE-SE E RECEBA OFERTAS EXCLUSIVAS

Nome

E-mail

Unidade mais próxima

CADASTRAR

Nova chevrolet - Concessionária Nível A

O Grupo Nova, que desde 1993, representa a marca Chevrolet conta com concessionárias certificadas com "Nível A" pela General Motors nas cidades de São Paulo, Ribeirão Preto, Campinas e São José do Rio Preto. Visite também nossa loja virtual:

loja.chevroletnova.com.br



CLIQUE DO PRESENTE



NOSSAS REDES:

VEÍCULOS

VENDAS DIRETAS

SERVIÇOS

SEGUROS

ACESSÓRIOS INSTALADOS

INSTITUCIONAL





BUSQUE AQUI..

OLÁ, FAÇA SEU LOGIN
OU CADASTRA-SE

0



Home > Troca Fluido Freio a Vácuo



Troca de Fluido Freio a Vácuo

SKU FRE1

★★★★★ Avalie

R\$ 234,06 no Pix
12 x de R\$ 20,75 no Cartão

TIPO DE VEÍCULO
Tipo de Veículo ▾

QUANTIDADE

1

+

-

COMPRAR

CONSULTE FRETE E PRAZO DE ENTREGA

OK

NÃO SABE O CEP?

OU EM ATÉ 12X NO CARTÃO

- 1 x sem juros de R\$ 249,00 no Cartão
- 2 x sem juros de R\$ 124,50 no Cartão
- 3 x sem juros de R\$ 83,00 no Cartão
- 4 x sem juros de R\$ 62,25 no Cartão
- 5 x sem juros de R\$ 49,80 no Cartão
- 6 x sem juros de R\$ 41,50 no Cartão
- 7 x sem juros de R\$ 35,57 no Cartão
- 8 x sem juros de R\$ 31,12 no Cartão
- 9 x sem juros de R\$ 27,67 no Cartão
- 10 x sem juros de R\$ 24,90 no Cartão
- 11 x sem juros de R\$ 22,64 no Cartão
- 12 x sem juros de R\$ 20,75 no Cartão

Informações O Que Está Incluso? Quando Devo Realizar A Troca?

Efetuando a compra do serviço em nossa loja virtual, está incluso:

- Fluidos de freios dot 4 (500 ml). Podendo ser das marcas Bosch, Ferodo, Ate, Varga TRW e Wurth. De acordo com a disponibilidade na loja escolhida.
- Serviço de troca total do fluido de freio a vácuo, com sangria das 4 rodas.



Após a finalização da compra, em até 24 horas um de nossos consultores entraram em contato para agendamento do serviço.

Efetue o serviço em uma de nossas lojas e conheça essa experiência.

Sugestões de compra



24% OFF

PREÇO EXCLUSIVO DO SITE

Troca Total Fluido Câmbio + 12 Und Ypf/Mobil (S10, Hilux, Sw4, Frontier,...

R\$ 1.351,72 no Pix

Em até 12 x de R\$ 119,83 sem juros

COMPRAR +



29% OFF

PREÇO EXCLUSIVO DO SITE

Troca Total Fluido Câmbio + 8 und. Ypf/Mobil (Jeep: Renegade, Compass,...

R\$ 979,48 no Pix

Em até 12 x de R\$ 86,83 sem juros

COMPRAR +



32% OFF

PREÇO EXCLUSIVO DO SITE

Troca Total Fluido Câmbio + 9 und Ypf/Mobil (Hyundai: I30, Ix35, Tucson,...

R\$ 1.072,54 no Pix

Em até 12 x de R\$ 95,08 sem juros

COMPRAR +

FAÇA LOGIN E AVALIE

Receba nossas atualizações



Inscreva-se e receba nossas atualizações e novidades por e-mail:

SEU NOME

SEU E-MAIL

CADASTRAR

Institucional

Quem Somos

Entrega e Retirada

Formas de Pagamento

Trocas e Devoluções

Política de Privacidade

Nossas Lojas

Nossas Lojas

Espinheiro Recife/PE

Imbiribeira Recife/PE

Pina Recife/PE

Piedade Jab. dos
Guararapes/PE

Bairro Novo Olinda/PE

Atendimento

Segunda à Sexta das 8h às 18h
Sábado das 8h às 12h

sac@encruzilhadaapneus.com.br

(81) 2014.1000

(81) 3093.3055

Siga-nos

Segurança



Formas de Pagamento



ENCRUZILHADA PNEUS LTDA. Todos os direitos reservados. Proibida reprodução total ou parcial. Preços válidos apenas para compras realizadas no site. Estoque e preços sujeito a alterações sem aviso prévio.

CNPJ: 70.055.017/0001-21 - Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 2493, Encruzilhada, Recife - PE, 52041-080



MINUTA
TERMO DE CONTRATO

Processo SEI DRS IV nº 024.00083131/2026-84

CONTRATO DRS IV Nº XX/2026

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE –
COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE –
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DA
BAIXADA SANTISTA – DRS IV E A EMPRESA

O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE – DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DA BAIXADA SANTISTA – DRS IV, com sede na Avenida Dr. Eptácio Pessoa, 415 – Bairro Aparecida, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.374.500/0031-00, neste ato representado pela Dra. Josiane Quintiliano Xavier de Castro, Diretor Técnico de Saúde III, nomeada pela Resolução da Casa Civil, de 07 de julho de 2025, publicada no DOE de 08 de julho de 2025, inscrita no CPF sob o nº 084.862.458-00, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, (nome e função do Contratado), inscrito no CPF sob o nº _____, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo nº 024.00083131/2026-84 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXXXX/2026, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis em Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Taxa de Administração (%)	Total Mensal R\$)
1	Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis em Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados para atender a Frota da Coordenadoria de Serviços de Saúde	25372		

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados do início da prestação dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com

poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I- na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.), perfazendo o valor total de R\$ XXXXXX(.).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de

Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.

10.1.1. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.1.2. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.1.3. Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.4. O Contratado deve:

10.1.4.1. notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e

10.1.4.2. quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.

10.1.5. O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.6. O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

10.1.7. O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste Contrato.

10.1.8. Na ocasião do encerramento deste contrato, o Contratado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.

10.1.9. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.1.10. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

10.1.11. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais

com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.

10.1.12. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**: Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Santos, data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SS Nº 65, DE 1 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o procedimento, no âmbito da Secretaria da Saúde, visando à aplicação de sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 14.133/2021, e dá as providências correlatas

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal,

RESOLVE:

I . DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pela Lei nº 14.133/2021 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156, ambos da LLCA:

I - advertência;

II – multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apendos do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Saúde, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

II. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

II.1 – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração.

II.2 – Da Multa

Artigo 5º - A multa prevista no inciso II do art. 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nos termos do art. 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

§ 1º - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeita a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá com fundamento na avaliação do Gestor do contrato.

§ 2º - Os prazos referidos nos incisos I e II e parágrafo primeiro deste artigo considerarão dias corridos.

§ 3º - No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa no

mês em que houve o descumprimento da obrigação.

Artigo 7º - Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo convenencionados, se o cumprimento da obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFESP's, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

II.3 – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV, V, VI e VII do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I – por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do art. 155;

II – por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do art. 155;

III – por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do art. 155;

IV – por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do art. 155.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º – A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do art. 156 da LLCA.

II.4 – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “*caput*” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do *caput* do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “*caput*” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “*caput*” do artigo 155 da LLCA, A (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

III. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, ao dirigente da Unidade responsável pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Dirigente da Unidade licitante ou contratante decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Chefe de Gabinete, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Chefia de Gabinete para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º - Após a avaliação do processamento pela Chefia de Gabinete, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da LCCA.

Artigo 17 - Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta resolução será encaminhado à Chefia de Gabinete, a quem compete aplicar a sanção, nos termos da Resolução SS nº 98/2004, ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 18 - Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta Resolução será encaminhado ao Secretário da Pasta, autoridade

de competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso I do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 19 - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do art. 166 da LLCA.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantém ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § único do art. 166 da LLCA.

Artigo 20 - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 21 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

Artigo 22 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 23 - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico n eles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 24 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 25 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 26 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da LLCA.

Artigo 27 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 28 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade/Coordenadoria poderá determinar, **quando a medida se revelar de interesse público**, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 29 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 30 - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCESP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 31 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/2021.

ANEXO V
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA
(em papel timbrado da licitante)

Tipo de Combustível ou Serviço	Quantidade Mensal (litros/m3/unidades)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Mensal por Item (R\$)
Etanol	1.200	3,86	4.632,00
Gasolina comum	180	6,46	1.162,80
Diesel S-10	450	7,13	3.208,50
Óleo lubrificante, com serviço de troca, para veículo de passeio	2	53,46	106,92
Óleo lubrificante, com serviço de troca, para veículo utilitário	1	53,46	53,46
Fluido de freio, com serviço de troca	1	173,85	173,85
Filtro de ar, com serviço de troca, para veículo de passeio	1	45,00	45,00
Filtro de ar, com serviço de troca, para veículo utilitário	1	45,00	45,00
Filtro de combustível, com serviço de troca, para veículo de passeio	1	57,45	57,45
Filtro de combustível, com serviço de troca, para veículo utilitário	1	57,45	57,45
Filtro de óleo, com serviço de troca, para veículo de passeio	1	45,00	45,00
Filtro de óleo, com serviço de troca, para veículo utilitário	1	45,00	45,00
Lavagem Simples	8	20,67	165,36
Lavagem Completa	4	82,65	330,60
Total Mensal sem Taxa de Administração (R\$)			10.128,39
Taxa de Administração (%)			
Taxa de Administração (R\$)			
Valor Total Mensal (R\$)			
Valor Total para 30 Meses (R\$)			

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- A empresa está ciente e de acordo com todas as condições exigidas em Edital e seus Anexos.
- Declaro que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Obs.: Os valores unitários e mensais constantes desta planilha, bem como o Total Mensal sem Taxa de Administração, correspondem ao orçamento estimado da Administração e não poderão ser alterados. O licitante deverá preencher exclusivamente os campos destinados à formulação de sua proposta, relativos à Taxa de Administração (percentual e valor), ao Valor Total Mensal da proposta e ao Valor Total para 30 (trinta) Meses da proposta, permanecendo inalterados os demais campos da planilha.

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº 024.00083131/2026-84, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.016, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)